



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Período de 11 a 15 de Junho de 2009

ANO XVI ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº. 796

PODER EXECUTIVO

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

SANDRA BATISTA
Vice-Prefeita

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES
Chefe de Gabinete do Prefeito
ANTONIO SEVERINO FILHO
Controlador Geral do Município
EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS
Procurador Geral do Município
OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração
FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS
Secretário Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente
DANIELA LIMA BARBALHO
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho
SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico.
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação
MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
ZINDA LOBATO NUNES
Secretária Municipal de Habitação
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
EDUARDO CARNEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saneamento e Infra-estrutura
DÉBORAH MAIA CRESPO
Secretária Municipal de Saúde
LUIS CLÁUDIO QUEIROZ DE FREITAS
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

GISELA SEQUEIRA CUNHA
Diretora Executiva do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua
MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
EDILENA CORDEIRO DA SILVA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Ananindeua

PODER LEGISLATIVO

ELIEL PEREIRA FAUSTINO FILHO – PR - PRESIDENTE
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA-PMDB-VICE PRESIDENTE
FRANCISCO DE SOUZA BARROS – PRP – 1º SECRETÁRIO
CARLOS CORRÊA LIMA – PMDB – 2º SECRETÁRIO
JOSÉ DUARTE LEITE – PSC – 3º SECRETÁRIO
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA – PSDB – 4º SECRETÁRIO
LEILA CARVALHO FREIRE – PMDB
CARLOS BEGOT DA ROCHA – PP
ARLINDO PENHA DA SILVA – PRB
RUI BEGOT DA ROCHA – PR
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA – PMDB
LIVIO RODRIGUES DE ASSIS JÚNIOR - PMDB
AFONSO ROMILDO PIMENTEL DE ALMEIDA – PSC
RONALDO PROENÇA SEFER – PR
WALDEMIRO DE ASSIS NASCIMENTO – PDT
LUIS CLÁUDIO PINTO DA SILVA – PMDB
ALMIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - PSDB
JORGE BRASIL SERIQUE – PRP
PEDRO SOARES LEÃO – PT

PODER JUDICIÁRIO

Drª. DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM.
DIRETORA DO FORUM

Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Juiz da 1ª vara Cível

Drª. LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO

Juíza 2ª Vara Cível

Drª. ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO

Juíza da 3ª Vara Penal

Dr. CLAUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA

Juiz da 4ª Vara Cível

Drª. ANDREA LOPES MIRALHA

Juíza da 5ª vara Penal

Drª. GUISELA HAASE DE MIRANDA MOREIRA

Juíza da 6ª Vara Penal

Drª. MARILIA LOURIDO DOS SANTOS

Juíza da 7ª Vara Cível

Drª. DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM

Drª. FABIOLA URBINATI MAROJA - Substituta

Juíza da 8ª Vara da Infância e Juventude

Drª. ANA ANGELICA ABDULMASSIH OLEGARIO

Juíza da 9ª Vara Penal

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS.....	Pág. 3
APOSTILAS.....	Pág. 3, 4
PORTARIAS GP.....	Pág. 4

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS.....	Pág. 5, 6
EXTRATO DE TERMO DE AFASTAMENTO.....	Pág. 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES.....	Pág. 6, 7, 8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	Pág. 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECRETO.....	Pág. 8, 9
--------------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE REPUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E ANEXOS.....	Pág. 9 a 24
---------------------------------------------------------------------	-------------

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PORTARIAS GP.....	Pág. 24
-------------------	---------

Diário Oficial

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Fone: 30732500 / 30732510 / 30732522
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

N° 796

GABINETE DO PREFEITO
 CHEFE DE GABINETE: PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES
 Endereço: Av. Magalhães Barata n° 1515
 CEP: 67020-010
 Tel: 3073-2126, 30732118

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CGM**
 ANTONIO SEVERINO FILHO - CONTROLADOR GERAL
 Rod. Mário Covas n°. 11 – Coqueiro
 CEP: 67113-330
 Tel.: 3073-2223

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PROGE.**
 EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
 Endereço: Av. Magalhães Barata n 1515
 CEP: 67020-010
 Tel: 3073-2103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD.**
 OTAVIO OLIVA NETO - SECRETÁRIO
 Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 112
 CEP: 67035-080
 Tel: 3073 2500 / 3073.2510 Fax: 3073.2544
 E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE
SEAMA.
 FILLIPE BURLAMAQUI BASTOS – SECRETÁRIO
 Av. Cláudio Saunders, 2100
 CEP: 67630-000
 Tel.: 3255 1780 / 3255 3266
 E-mail: Seamaananin@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
 TRABALHO – **SEMCAT.**
 DANIELA LIMA BARBALHO – SECRETÁRIA
 Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67
 CEP: 67035-080
 Fone: (91) 3344-1551 / 3344-1555 FAX: 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,
 CIENTIFICO E TECNOLÓGICO – **SEDECT.**
 SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA - SECRETÁRIO
 Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
 CEP: 67010-570
 Tel: (091) 3250-1085
 E-mail Sedic@veloxmail.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**
 ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA - SECRETÁRIA
 Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
 CEP: 67010-570
 Tel: 3321-3107 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF.**
 MARCOS RODRIGUES DE MATOS - SECRETÁRIO
 Conj. Cidade Nova IV, WE 21, 1111
 CEP: 67130-310
 Tel: 3073-2305 / 9902-8215 / 8111-4200

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB.**
 ZINDA LOBATO NUNES - SECRETÁRIA
 Av. Cláudio Saunders, 1000
 CEP: 67630-000
 Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226
 E-mail: sehab.adm@prontonet.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
 FINANÇAS – **SEPOF.**
 HANA SAMPAIO GHASSAN - SECRETÁRIA
 Estrada da Providência, 315-A Coqueiro
 CEP: 67030-170
 Tel.: 3245-0663

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA
SESAN.
 EDUARDO CARNEIRO DA SILVA – SECRETÁRIO
 Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto.
 CEP: 67113-330
 Tel: 99673452 / 3073-2238
 E-mail: gab.sesan@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESAU.**
 DÉBORAH MAIA CRESPO – SECRETÁRIA
 Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto
 CEP: 67113-330
 Tel: 3073-2224 / 3073-2279

E-mail: gabinetesau@yahoo.com.br
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
SEDS.
 LUIZ CLAUDIO QUEIROZ DE FREITAS – SECRETÁRIO
 Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto.
 CEP: 67113-330
 Tel.: 3245-3600

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA DE
 ANANINDEUA - **IEGGA**
 GISELA SEQUEIRA CUNHA - Diretora Executiva
 Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
 CEP: 67010-570

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
 DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – **IPMA.**
 MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR – Presidente
 Rod. BR 316, km 8, Rua Júlia Cordeiro, 67 - CENTRO
 CEP: 67035-080
 Tel.: 3073-2501

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA **FUMCAN.**
 EDILENA CORDEIRO DA SILVA – Diretor – Presidente
 Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
 CEP: 67030-160.
 Tel.:

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I

COORDENADORA: MARGARETE SANTOS
 Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.
 CEP: 67030-160
 Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II

COORDENADORA: ANDRÉA MARIA DO NASCIMENTO
 Travessa WE 51 Cidade Nova IV/VIII – Coqueiro
 CEP: 67133-340
 Tel.: 3295-1451

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CMAS.**
 GERALDO DA SILVA – PRESIDENTE
 C. Nova II, SN 2, entre We 13 e 16
 Tel.: 3234-3685

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
 ADOLESCENTE – **COMDICA.**
 INGRID VALE – PRESIDENTE
 C. Nova II, SN 2, entre We 13 e 16 – Coqueiro
 Tel.: 3234-3685

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA
COMAM
 FELIPE BURLAMAQUI BASTOS – PRESIDENTE
 Rua Claudio Saunders n° 2.100 – Maguari
 Tel.: 3255-1780

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - **CAE.**
 IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTE
 Rodovia Mário Covas n° 777 - A – Coqueiro
 Tel.: 3321-3128

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **CME.**
 Profº. FRANCISCO WILLAMS CAMPOS LIMA - PRESIDENTE
 Rodovia Mário Covas n° 777 - A – Coqueiro
 Tel.: 3321-3128

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
 SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E
 VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA –
CMFUNDEB
 Profº. MARINETE SILVA SAMPAIO DANTAS
 Rodovia Mário Covas n° 777 - A – Coqueiro
 Tel.: 3321-3128

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
 ANTONIO SEVERINO FILHO – PRESIDENTE
 Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67
 CEP: 67035-080
 Tel.: 3073-2500

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
 DÉBORAH MAIA CRESPO – PRESIDENTE
 Rua A, Vila Boa Esperança n°. 3 – Levilandia.

Nº 796

CEP: 67030-070

Tel.: 3255-3200

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 12.425 DE 01 DE JUNHO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO, os termos do Art. 70, inciso XI e Art. 72, inciso II, da Lei nº. 0942, de 04 de abril de 1990, CONSIDERANDO, o disposto no Art. 46, § 2º, inciso I da Lei 2.177 de 07/12/2005, CONSIDERANDO, o disposto no Art. 18, inciso II da Lei 2.177 de 07/12/2005,

DECRETA:

Art. 1º FICAM ALTERADOS OS CARGOS, a contar do dia 01 de Junho de 2009, dos servidores constantes do anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 01 de Junho de 2009.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO REFERENTE AO DECRETO DE ALTERAÇÃO DE CARGO Nº.12.425 DE 01 DE JUNHO DE 2009.

MAT	NOME	EXONERAÇÃO	NONEÇÃO	LOTAÇÃO
158 82	CLEITON GOMES MENDES	ATE-03	DAS-02	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
130 86	ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	DAS-06	DAS-07	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 12.426 DE 01 DE JUNHO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO, os termos do Art. 70, inciso XI e Art. 72, inciso II, da Lei nº. 0942, de 04 de abril de 1990, CONSIDERANDO, o disposto no Art. 46, § 2º, inciso I da Lei 2.177 de 07/12/2005, CONSIDERANDO, o disposto no Art. 18, inciso II da Lei 2.177 de 07/12/2005,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, FABRICIO MAGNO HABER - Mat. C-19792, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL - DAS-08, com lotação no(a) GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º NOMEAR, FABRICIO MAGNO HABER, no(a) cargo de ASSESSOR ESTRATÉGICO - DAS-09, com lotação no(a) GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 01 de junho de 2009.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 12.433 DE 01 DE JUNHO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO, os termos do Art. 70, inciso XI e Art. 72, inciso II, da Lei nº. 0942, de 04 de abril de 1990, CONSIDERANDO, o disposto no Art. 46, § 2º, inciso I da Lei 2.177 de 07/12/2005, CONSIDERANDO, o disposto no Art. 18, inciso II da Lei 2.177 de 07/12/2005,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, ALESSANDRA AMORIM ALVARENGA SEGUINS GOMES - Mat. C-19870, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL - DAS-07, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL.

Art. 2º NOMEAR, ALESSANDRA AMORIM ALVARENGA SEGUINS GOMES, no(a) cargo de ASSESSOR TÉCNICO - DAS-05, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 01 de junho de 2009.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 12.435 DE 01 DE JUNHO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO, os termos do Art. 70, inciso XI e Art. 72, inciso II, da Lei nº. 0942, de 04 de abril de 1990, CONSIDERANDO, o disposto no Art. 46, § 2º, inciso I da Lei 2.177 de 07/12/2005, CONSIDERANDO, o disposto no Art. 18, inciso II da Lei 2.177 de 07/12/2005,

DECRETA:

Art. 1º FICAM ALTERADOS OS CARGOS, a contar do dia 01 de Junho de 2009, dos servidores constantes do anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 01 de Junho de 2009.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração
ANEXO REFERENTE AO DECRETO DE ALTERAÇÃO DE CARGO Nº.12.435 DE 01 DE JUNHO DE 2009.

MAT	NOME	EXONERAÇÃO	NONEÇÃO	LOTAÇÃO
197 08	ALINE DE ALMEIDA LOPES	DAS-02	DAS-04	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
183 56	THAMIRES NAZARE DO NASCIMENTO	DAS-02	DAS-04	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 12.436 DE 01 DE JUNHO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO, os termos do Art. 70, inciso XI e Art. 72, inciso II, da Lei nº. 0942, de 04 de abril de 1990, CONSIDERANDO, o disposto no Art. 46, § 2º, inciso I da Lei 2.177 de 07/12/2005,

Nº 796

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 18, inciso II da Lei 2.177 de 07/12/2005,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, JORGE FREITAS PINHEIRO JUNIOR - Mat. C-14510, do cargo de ASSESSOR TECNICO - DAS-05, com lotação no(a) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º NOMEAR, JORGE FREITAS PINHEIRO JUNIOR, no(a) cargo de ASSESSOR ESPECIAL - DAS-06, com lotação no(a) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 01 de junho de 2009.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

APOSTILA

DECRETO Nº. 11.995 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Onde se lê: DECRETO Nº. 11.995 DE 04 DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Leia-se: DECRETO Nº. 11.995 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (Pa), 09 de junho de 2009.

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

APOSTILA

DECRETO Nº. 12.188 DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Onde se lê: Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 24 de abril de 2009

Leia-se: Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 25 de março de 2009

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (Pa), 15 de junho de 2009.

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

APOSTILA

DECRETO Nº. 12.190 DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Onde se lê: DECRETO Nº. 12.190 DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Leia-se: DECRETO Nº. 12.195 DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Onde se lê: Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 24 de abril de 2009

Leia-se: Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 25 de março de 2009

Onde se lê: ANEXO REFERENTE AO DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º. 12.190 DE 24 DE MARÇO DE 2009

Leia-se: ANEXO REFERENTE AO DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º. 12.195 DE 25 DE MARÇO DE 2009

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (Pa), 15 de junho de 2009.

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

APOSTILA

DECRETO Nº. 12.192 DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Onde se lê: Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 24 de abril de 2009

Leia-se: Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 25 de março de 2009

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (Pa), 15 de junho de 2009.

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

APOSTILA

DECRETO Nº. 12.193 DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Onde se lê: Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 25 de abril de 2009

Leia-se: Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 25 de março de 2009

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (Pa), 15 de junho de 2009.

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

APOSTILA

DECRETO Nº. 12.194 DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Onde se lê: Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 25 de abril de 2009

Leia-se: Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 25 de março de 2009

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Ananindeua (Pa), 15 de junho de 2009.

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

APOSTILA

DECRETO Nº. 12.290 DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Onde se lê: Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa, 16 de maio de 2009.

Leia-se: Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa, 16 de abril de 2009.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (Pa), 02 de junho de 2009.

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

APOSTILA

DECRETO Nº. 12.390 DE 18 DE MAIO DE 2009.

Onde se lê: ANEXO REFERENTE AO DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º. 12.390 DE 01 DE MAIO DE 2009.

Leia-se: ANEXO REFERENTE AO DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º. 12.390 DE 18 DE MAIO DE 2009.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (Pa), 09 de junho de 2009.

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 625, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Nº 796

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, usando de suas atribuições legais e , considerando o disposto nos artigos 105 e 108, da Lei nº 2.177, de 01/12/2005;

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias, a Servidora ALMERINDA GOMES MONTEIRO, portadora do CPF nº 098.100.722-87, no valor unitário de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), totalizando o valor de R\$ 1.236,00 (um mil duzentos e trinta e seis reais), a título de indenização de despesas, com deslocamento para fora da sede, à cidade de Brasília/DF, no período de 08 à 10/06/2009, a fim de tratar assunto de interesses do município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 05 de junho de 2009.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 626, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, usando de suas atribuições legais e , considerando o disposto nos artigos 105 e 108, da Lei nº 2.177, de 01/12/2005;

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias, a Servidora ELIETE VIEIRA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 210.359.972-15, no valor unitário de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), totalizando o valor de R\$ 1.236,00 (um mil duzentos e trinta e seis reais), a título de indenização de despesas, com deslocamento para fora da sede, à cidade de Palmas/TO, no período de 08 à 10/06/2009, a fim de tratar assunto de interesses do município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 05 de junho de 2009.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1309 DE 01 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA, usando de suas atribuições legais e delegadas, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41, § 1º, inciso II, da Lei nº 2.177, de 07 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o servidor (a) municipal, ALINE DE ALMEIDA LOPES , matrícula nº. C-19708, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO - DAS-04, lotado (a) no (a) GABINETE DO PREFEITO, para exercer suas funções com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Ananindeua(PA), 01 de junho de 2009.

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1310 DE 01 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA, usando de suas atribuições legais e delegadas, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41, § 1º, inciso II, da Lei nº 2.177, de 07 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o servidor (a) municipal, THAMIRES NAZARE DO NASCIMENTO , matrícula nº. C-18356, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO - DAS-04, lotado (a) no (a) GABINETE DO PREFEITO, para exercer suas funções com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Ananindeua(PA), 01 de junho de 2009.

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1311 DE 01 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA, usando de suas atribuições legais e delegadas, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41, § 1º, inciso II, da Lei nº 2.177, de 07 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o servidor (a) municipal, ZENAIDE DA SILVA BRAGA, matrícula nº. C-14508, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - DAS-06, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer suas funções com lotação no(a) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Ananindeua(PA), 01 de junho de 2009.

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1312 DE 01 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA, usando de suas atribuições legais e delegadas, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41, § 1º, inciso II, da Lei nº 2.177, de 07 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o servidor (a) municipal, CLAUDIO NEVES BARBOSA , matrícula nº. C-13768, ocupante do cargo em comissão de ASSISTENTE TECNICO EXECUTIVO - ATE-01, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA, para exercer suas funções com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Ananindeua(PA), 01 de junho de 2009.

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1313 DE 01 DE JUNHO DE 2009

Nº 796

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA, usando de suas atribuições legais e delegadas, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41, § 1º, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o servidor (a) municipal, VANESSA LINHARES GOUVEIA, matrícula nº. C-18403, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - DAS-07, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, para exercer suas funções com lotação no(a) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Ananindeua(PA), 01 de junho de 2009.

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

P O R T A R I A nº. 1314, de 01 de junho de 2009

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e delegadas, e ainda:

CONSIDERANDO, o disposto no Capítulo XI, da Lei nº. 2.355, de 16 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO, que a servidora atendeu a todos os requisitos exigidos, no momento, para a concessão do afastamento para aprimoramento profissional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, à servidora ROSANE DE OLIVEIRA MARTINS MAIA, matrícula nº. 05491, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretária Municipal de Educação, afastamento de suas atribuições para aprimoramento profissional, sem prejuízo de seu vencimento e vantagens de caráter permanente, pelo prazo de 20 (vinte) meses, a contar 01 de junho de 2009 até 28 de fevereiro de 2011.

Art. 2º DETERMINAR, que a servidora afastada, encaminhe, semestralmente, a Secretaria Municipal de Educação, relatório de suas atividades, enfocando a frequência e o desempenho acadêmico, sob pena de suspensão do benefício.

Parágrafo único. A servidora deverá encaminhar, mensalmente, até o dia 08 de cada mês subsequente comprovação de sua frequência regular no curso de mestrado, à Secretaria Municipal de Administração, sob pena de, igualmente, cessar a concessão do benefício.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananindeua, PA, em 01 de junho de 2009

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

P O R T A R I A nº. 1315, de 01 de junho de 2009

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e delegadas, e ainda:

CONSIDERANDO, o disposto no Capítulo XI, da Lei nº. 2.355, de 16 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO, que a servidora atendeu a todos os requisitos exigidos, no momento, para a concessão do afastamento para aprimoramento profissional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, à servidora SIDNÉIA DO SOCORRO MARQUES BARRA, matrícula nº. 05801, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretária Municipal de Educação, afastamento de suas atribuições para aprimoramento profissional, sem prejuízo de seu vencimento e vantagens de caráter permanente, pelo prazo de 15 (quinze) meses, a contar 01 de junho de 2009 até 30 de setembro de 2010.

Art. 2º DETERMINAR, que a servidora afastada, encaminhe, semestralmente, a Secretaria Municipal de Educação, relatório de suas atividades, enfocando a frequência e o desempenho acadêmico, sob pena de suspensão do benefício.

Parágrafo único. A servidora deverá encaminhar, mensalmente, até o dia 08 de cada mês subsequente comprovação de sua frequência regular no curso de mestrado, à Secretaria Municipal de Administração, sob pena de, igualmente, cessar a concessão do benefício.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananindeua, PA, em 01 de junho de 2009

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO DE AFASTAMENTO PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

SERVIDOR: SIDNÉIA DO SOCORRO MARQUES BARRA

MATRÍCULA: 05801

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAZO: 15 (quinze) meses - de 01/06/2009 a 30/09/2010

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 2.355, de 16/01/2009.

DATA: 1º de junho de 2009

OTAVIO OLIVA NETO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 010/2009, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre as áreas de abrangência e atuação dos Conselhos Tutelares I, II e III de Ananindeua..

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananindeua, no uso das atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho em reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art.1º- Redefinir as áreas de abrangência dos conselhos tutelares I, II e III, ficando distribuídas da seguinte forma:

I - Conselho Tutelar I: Curuçambá, Maguari e Distrito Industrial.

II - Conselho Tutelar II: Paar, Icuí Guajará, Icuí Laranjeira, Guajará I e II, todos os Conjuntos Cidade Nova, Coqueiro, Una, Jibóia Branca e 40 Horas.

III - Conselho Tutelar III: Aurá, Águas Lindas, Ananindeua Centro, Guanabara, Julia Seffer, Águas Brancas, Jaderlândia e Atalaia

Art.2º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 796

DANIELA LIMA BARBALHO
Presidente do COMDICA

MARIA LUISA SAMPAIO
Suplente

RESOLUÇÃO nº 011/2009.

Dispõe sobre o Regimento das Eleições 2009 dos Conselhos Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 2.364, de 06 de maio de 2009 e nos Artigos 132 e 133 da Lei Federal nº 8.069 de julho de 1990, resolve expedir e citar as seguintes instruções:

Regimento das Eleições dos Conselhos Tutelares I, II e III - 2009.

I - Das Candidaturas

Art. 1 - As candidaturas ao cargo de Conselheiro Tutelar serão registradas individualmente, sem vinculação político partidária, sendo que o conselheiro poderá concorrer apenas por uma única área de abrangência, correspondente a uma micro região do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Considerar-se-ão eleitos 5 (cinco) candidatos para cada conselho, que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número de 10 (dez).

Art. 2 - Poderão ser candidatos todos (as) cidadãos (ãs) que residam no Município de Ananindeua, por, no mínimo dois anos, a contar até a data de abertura das inscrições, e que atendam os seguintes requisitos legais:

- I - Ter idade igual ou superior a 21 anos;
- II - Estar em dia com seus direitos políticos;
- III - Ter concluído o ensino médio;
- IV - Efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão de, no mínimo 02 (dois) anos, atestado pelo Ministério Público ou pelo Juizado da Infância e Juventude ou por 02 (duas) entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou credenciadas pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação;
- V - Ter participado de curso, seminários ou jornadas de estudo cujo objetivo seja o Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.), ou a discussão de políticas de atendimento a criança e ao adolescente, devidamente comprovado em documento por cópia acompanhados dos originais para simples conferência;
- VI - Obter aprovação em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.) e a legislação pertinente a área;
- VII - Não ter sido penalizado com destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- VIII - Não ter sido condenado com decisão transitada e julgada em processo judicial ou administrativo nas esferas federal, estadual e municipal;

II - Das inscrições

Art. 3 - A inscrição dos candidatos se dará no período de 15 de junho de 2009 a 14 de julho de 2009, no horário das 08:00 as 16:00 horas na sede do COMDICA, SN-II, S/N, entre as travessas WE- 13 e 16, próximo a Praça da Bíblia. Telefone/ Fax: (91) 3245-1081.

Art. 4 - Não serão aceitos requerimentos de inscrição por via postal, internet, fax ou procuração e faltando documentação.

Art. 5 - No ato da inscrição o candidato devera apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

- I- Cédula de identificação ou equivalente que contenha foto;
- II- Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;

- III- Declaração e comprovante de residência no Município de Ananindeua nos dois anos anteriores a data da abertura das inscrições;
- IV- "Curriculum Vitae";
- V- Certificado de conclusão de ensino médio;
- VI- Atestado de antecedentes criminal Estadual e Federal;
- VII- Declaração, subscrita de próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protesto de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;

Art. 6 - Encerradas as inscrições, a comissão eleitoral fará publicar no dia 15 de julho de 2009 nos quadros de aviso do COMDICA a relação das inscrições deferidas e indeferidas.

Art. 7 - Os candidatos ou qualquer cidadão poderão apresentar junto à comissão Eleitoral recursos e impugnações no período de 15 a 17 de julho de 2009.

Art. 8 - A comissão Eleitoral no dia 20 de julho de 2009 publicará sua deliberação quanto aos recursos impetrados, comunicando ao Ministério Público e afixando a relação no COMDICA e Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Parágrafo Único - O candidato terá três dias para recorrer da sentença da Comissão junto ao pleno do COMDICA, de 21 a 23 de julho de 2009.

Art. 9 - No dia 24 de julho de 2009 o Pleno fará publicar o resultado final nos quadros de aviso do COMDICA da relação das inscrições deferidas, após recurso.

III - Da prova

Art. 10 - Após decorrerem todos os trâmites legais instruídos nesta Resolução os candidatos cujas inscrições foram deferidas serão submetidos a uma prova de caráter eliminatório, a ser realizada no dia 28 de julho de 2009.

Parágrafo Único - Não será permitido revisão de provas.

Art. 11 - A prova versará sobre a temática da garantia dos direitos da criança e do adolescente com base na Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90), Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal n.º 8.742/93), Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei Federal n.º 9.394/96) e sobre legislação municipal pertinente.

Art. 12 - As provas serão identificadas pela assinatura do candidato e pelo número de inscrição fornecida pelo COMDICA no momento da mesma.

Art. 13 - Serão considerados habilitados para o pleito, somente os candidatos que alcançarem, na prova, média igual ou superior a 7 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 14 - O resultado da prova será divulgado no dia 31 de julho de 2009 e afixado a relação dos aprovados nos quadros do COMDICA e Prefeitura Municipal de Ananindeua e comunicado ao Ministério Público.

§1 - Os candidatos aprovados participarão de reuniões, abertas também ao público, no Ministério Público e COMDICA, com datas definidas posteriormente por Convocatórias do COMDICA.

§2 - Depois de publicada relação final dos candidatos, os mesmos poderão, no dia seguinte, iniciar campanha até vinte e quatro (24) horas antes do Pleito.

IV- Do eleitor

Art. 15 - Será eleitor(a) todo(a) cidadão(ã) residente no Município de Ananindeua com idade igual ou superior a dezesseis 16 anos.

Art. 16 - No ato da votação o eleitor deverá apresentar o título eleitoral acompanhado de documento oficial contendo foto recente e comprovante de residência.

Nº 796

Art. 17- A votação se dará da seguinte forma: o eleitor apresentará, na seção eleitoral da área de abrangência, a documentação referida no Art. 16, assinará a listagem de eleitores, receberá a cédula, dirigir-se-á cabine de votação (a qual deverá estar em local afastado da mesa receptora de modo a preservar a privacidade do eleitor) e após registrar o seu voto o depositará em urna própria recebendo o comprovante de votação.

Art. 18 - O voto será secreto, unitário e vedado à representação.

Parágrafo Único - O eleitor poderá votar em até cinco candidatos, correspondente a sua micro região, sendo considerado nulo o voto que indicar candidatos de micro regiões diferentes.

V- Do pleito

Art. 19 - O pleito para escolha dos Conselheiros Tutelares dos Conselhos Tutelares I, II e III de Ananindeua será realizado no dia 01 de setembro de 2009, das 09:00 as 17:00 horas.

Art. 20 - O COMDICA providenciará junto a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho toda a infraestrutura para o processo eleitoral como: material de divulgação da eleição, transporte da urna, cabines de votação e dos demais documentos necessários à votação e a apuração, bem como alimentação dos componentes das mesas receptoras e apuradoras e membros do COMDICA, transporte dos Conselheiros de Direito e Voluntários, segurança dos responsáveis pela eleição; e junto à Secretaria Municipal de Educação, a adequação dos locais de votação.

Art. 21- Nos locais destinados à votação haverá uma mesa receptora de votos composta por um presidente e dois mesários, sorteados pelo COMDICA conforme lista de voluntários credenciados até o dia 31 de agosto de 2009.

§1 - Não poderão atuar como mesários ou escrutinadores:

- a) Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade até o 2º grau.
- b) O cônjuge ou companheiro(a) de candidato(a).
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos no pleito.

§2 - Cada mesa receptora terá dois suplentes, os quais assumirão os trabalhos no lugar dos titulares, caso estes não estejam presentes no horário previsto para iniciar a votação, ou precisem, por qualquer motivo, ausentarem-se do local da eleição.

Art. 22 - As mesas receptoras e apuradoras deverão permitir a fiscalização da votação e apuração, a formulação de protestos e impugnações feitas pelos candidatos e seus fiscais, inclusive sobre a identificação do eleitor.

§1 - Os membros da mesa receptora deverão votar preferencialmente, após os eleitores, no final dos trabalhos, ou a qualquer momento se houver necessidade de se ausentarem, observado os requisitos do Art. 16 desta resolução.

§2 - Os componentes da mesa receptora deverão estar no local de votação as 08:00 horas para verificação do material do processo eleitoral.

Art. 23 - Cada presidente de mesa receptora receberá o seguinte material:

- I- Relação dos candidatos registrados para afixação na seção eleitoral;
- II- Urna lacrada e com lacre assinado pelo presidente da Comissão de Eleição;
- III- As cédulas eleitorais;
- IV- Modelo da ata a ser lavrada ao final da votação;
- V- Modelo de pedido de impugnação;
- VI- Canetas, papel, fita adesiva;
- VII- Cópia dos documentos de regulamentação do processo eleitoral;
- VIII- Relação dos locais de votação de acordo com as micro regiões, para afixação nas Escolas e órgãos municipais;
- IX- Cabine de votação.

§ 1 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo COMDICA e serão rubricadas pelos presidentes da Comissão de Eleição e da mesa receptoras; e por um mesário.

§ 2 - As urnas deverão ser lacradas até 24 horas antes do pleito, na presença dos candidatos e/ou fiscais que verificarão se as mesmas estão totalmente vazias;

Art. 24 - Havendo eleitores na fila, no horário previsto, para encerramento o presidente da mesa receptora distribuirá senhas numeradas e, determinará que os portões sejam fechados, somente podendo declarar o encerramento da votação após o voto do último eleitor.

Art. 25 - Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada, a lista dos eleitores encerrada pelo presidente da mesa, a ata lavrada conforme modelo fornecido previamente pelo COMDICA e assinatura pelos componentes da mesa receptora, recolhida todo o material destinado a eleição e enviado ao local da apuração, acompanhados pelos fiscais dos candidatos.

Art. 26 - Nas cabines de votação e em local visível da sessão eleitoral serão afixadas listas com relação de nomes, cognomes e número dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Art. 27 - Cada candidato poderá credenciar, junto ao COMDICA, apenas um fiscal para cada mesa receptora.

Parágrafo Único - A credencial dos fiscais será expedida pela presidência da Comissão de Eleição, cabendo aos candidatos apresentarem, até 72 horas antes da eleição, a relação com o nome dos mesmos, acompanhada da cópia de documento oficial que comprove a sua maioria.

Art. 28 - No dia da Eleição não será permitido ao candidato ou qualquer pessoa:

- I- Fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral no raio inferior a quinhentos metros do local de votação;
- II- Conduzir eleitores utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- III- Realizar propaganda em carro de som ou outros instrumentos ruidosos.

Art. 29 - Terá sua candidatura impugnada o candidato que, comprovadamente, utilizar-se da estrutura dos Conselhos, do poder econômico e político em benefício próprio.

Art. 30 - Comprovada a infração de que trataram os incisos I, II e III do Art. 28, a decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral ouvindo o representante do Ministério Público.

§1 - Neste caso será instaurado um Processo Administrativo em que o candidato terá direito à defesa em peça escrita no prazo de dois dias, tendo o COMDICA igual prazo para conferir a decisão.

§2 - Após o resultado da eleição e com base no parecer do Ministério Público o Conselheiro poderá ser impedido de tomar posse ou poderá ter seu mandato cassado.

Art. 31 - A fiscalização de todo processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

VI - Da apuração

Art. 32 - A Apuração se iniciará as 18:00 horas do mesmo dia da votação, ou após a chegada da última urna, não podendo ser interrompida, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único - O local da apuração será informado, posteriormente, em Edital do COMDICA.

Art. 33 - As mesas apuradoras serão compostas pela comissão eleitoral e por membros indicados por esta, fiscalizadas pelo Ministério Público e coordenados pelo COMDICA, na presença dos candidatos.

Art. 34 - Após a verificação do lacre da urna, esta será aberta e procedida a contagem das cédulas cuja quantidade devera

Nº 796

coincidir com o número de assinaturas constante na listagem dos eleitores.

Art. 35 - A urna será passível de impugnação somente na hipótese de indício de sua violação.

Art. 36 - Aberta a urna, a comissão eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

§ 1º A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

Art. 37 - Será considerado voto anulado quando:

- I- A cédula não responder ao modelo oficial;
- II- A cédula contiver qualquer expressão de aprovação ou reprovação a qualquer candidato;
- III- A cédula contiver qualquer expressão que identifique o eleitor;
- IV- O eleitor votar em mais de 05 (cinco) candidatos ou em candidato não registrado;
- V- Se o voto estiver ilegível, rasurado ou contiver obscenidades.

Art. 38 - Em caso de empate, o desempate obedecerá aos seguintes critérios respectivamente:

- 1º) Avaliação da Prova eliminatória, de acordo com sua micro região.
- 2º) Tempo de serviço, de acordo com o inciso IV do Art. 2º desta Resolução.
- 3º) Carga horária em curso, de acordo com o Art. 2º inciso V desta Resolução.
- 4º) Maior idade do candidato.

Art. 39 - Terminada a contagem dos votos, deverá ser lavrada a Ata conforme modelo fornecido pelo COMDICA e assinada pelos componentes das mesas apuradoras.

Art. 40 - A totalização dos votos e a proclamação do resultado final serão feitas pela Comissão de Eleição ou pessoa (s) por ela indicada (s), devendo ser publicado com afixação nos quadros de aviso do COMDICA e da Prefeitura Municipal de Ananindeua lista com o nome dos eleitos no dia 03 de setembro de 2009.

Art. 41 - Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares para o Conselho Tutelar I, II e III os cinco (05) candidatos mais votados, de cada Conselho, sendo que, para efeito de qualquer substituição legal serão chamados seus respectivos Suplentes, obedecendo ao parágrafo único do Art. 1º desta Resolução.

Art. 42 - São impedidos de servirem no mesmo Conselho parceiros com união estável, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros, genros ou noras, irmãos, cunhados (durante o cunhadio), tios e sobrinhos, padrastos ou madrasta e enteados, estendendo-se o impedimento a autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Vara da Infância e Juventude.

Art. 43 - Contra o resultado da Eleição caberá recurso no prazo de três (03) dias úteis após proclamação do resultado, tendo a Comissão de Eleição também o prazo de três (03) dias para se pronunciar sobre os recursos impetrados.

VII - Das áreas de abrangências dos Conselhos Tutelares I, II e III

Art. 44 - Os Conselhos Tutelares I, II e III de Ananindeua abrangerão as seguintes áreas:

- I - Conselho Tutelar I: Curuçambá, Maguari e Distrito Industrial,
- II - Conselho Tutelar II: Paar, Icuí Guajará, Icuí Laranjeira, Guajará I e II, todos os Conjuntos Cidade Nova, Coqueiro, Una, Jibóia Branca e 40 Horas.
- III - Conselho Tutelar III: Aurá, Águas Lindas, Ananindeua Centro, Guanabara, Julia Seffer, Águas Brancas, Jaderlândia e Atalaia.

VIII- Da posse

Art. 45 - Horário e local da posse dos Conselheiros eleitos será, informado, posteriormente, pelo COMDICA.

§1 - O Conselheiro Tutelar terá mandato de três anos com direito a uma única recondução.

§ 2 - Em caso de vacância ou impedimento do Titular, assumirá o Suplente de acordo com o Parágrafo único do Art. 1º desta Resolução.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão de Eleição, em segundo e último pelo pleno do COMDICA.

DANIELA LIMA BARBALHO
Presidente do COMDICA

MARIA LUISA SAMPAIO
Suplente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, a Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais e visando resguardar direitos, torna público e comunica a todos(as) cidadãos(ãs) do Município de Ananindeua que, no dia 01 de setembro de 2009, de 09:00 as 17:00 horas, se realizará eleição para escolha de Conselheiros Tutelares I, II e III, no Município de Ananindeua.

Comunica ainda que estão aptos(as) a votar todos(as) os(as) cidadãos (ãs) residentes no Município de Ananindeua, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos e a concorrer, qualquer cidadão(ã) residente no Município de Ananindeua com idade superior a 21 (vinte e um) anos entre outros requisitos legais, conforme Resolução 011/2009 - COMDICA.

Outras informações podem ser obtidas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado no Conjunto Cidade Nova II, Rua SN-2, entre WE 13 e WE 16, Telefone (Fax) 3245-1081.

Ananindeua, 15 de junho de 2009.

DANIELA LIMA BARBALHO
Presidente do COMDICA

MARIA LUISA SAMPAIO
Suplente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FINANÇAS**

DECRETO Nº. 12.389, DE 18/05/2009.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, usando das atribuições que lhe confere o art 70, incisos III e VIII, da Lei nº 942/90 - Lei Orgânica do Município combinados com os artigos 8º e 10 da Lei Orçamentária nº 2.361 de 16 de Janeiro de 2009 e a Lei nº 2.368 de 06 de maio de 2009.

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento vigente, na forma de Crédito Adicional Especial, na quantia de R\$ 722.133,00 (setecentos e vinte e dois mil, cento e trinta e três reais), de conformidade com o art. 41, Inciso II combinados com o art. 43 §1º Lei nº 4.320/64, de acordo com a classificação orçamentária indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto, prevista na Lei Municipal nº 2.361, de 16 de janeiro de 2009, de acordo com inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nº 796

Art 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data
Ananindeua, 18 de maio de 2009.Helder Zahluth Barbalho
Prefeito Municipal de AnanindeuaHana Sampaio Ghassan
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Decreto Nº. 12.389 de 18 de maio de 2009

ANEXOS

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Código	Especificação	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
10.12.001.04.122.002 5.2171	Manutenção do Gabinete do Vice - Prefeito	0.1.0	31.90.09	2.250,00
		1		
		0.1.0	31.90.11	485.000,00
		1		
		0.1.0	31.90.13	97.000,00
		1		
		0.1.0	33.90.14	8.000,00
		1		
		0.1.0	33.90.30	45.000,00
		1		
		0.1.0	33.90.36	20.000,00
		1		
		0.1.0	33.90.39	50.883,00
		1		
		0.1.0	33.90.47	4.000,00
		1		
		0.1.0	44.90.52	10.000,00
		1		
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				722.133,00

ANEXO II - REDUÇÃO

Código	Especificação	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
10.18.001.23.665.0001 .2008	Implantação e Manutenção do Projeto de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Ananindeua	0.1.3	33.50.41	10.000,00
		3		
10.03.001.04.122.0025 .2167	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças	0.1.0	31.90.13	30.000,00
		1		
		0.1.0	33.90.36	10.000,00
		1		
		0.1.0	33.90.39	15.000,00
		1		
		0.1.0	44.90.52	2.000,00
		1		
10.04.001.04.122.0025 .2168	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	0.1.3	31.90.11	103.000,00
		3		
		0.1.3	31.90.13	40.000,00
		3		
		0.1.3	33.90.36	15.000,00
		0.1.3	33.90.39	24.383,00
		3		
		0.1.3	44.90.52	4.000,00
		3		
10.05.001.04.122.0025 .2169	Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária	0.1.3	31.90.11	50.000,00
		3		
		0.1.3	31.90.13	10.000,00
		0.1.3	33.90.30	10.000,00
		3		

10.02.001.04.122.0025 .2170	Manutenção do Gabinete do Prefeito	0.1.0	31.90.09	1.250,00
		1		
		0.1.0	31.90.11	175.000,00
		1		
		0.1.0	31.90.13	35.000,00
		1		
		0.1.0	33.90.30	26.000,00
		1		
		0.1.0	33.90.36	6.500,00
		1		
		0.1.0	33.90.47	4.000,00
		1		
10.02.002.03.062.0010 .2172	Manutenção da Procuradoria Geral	0.1.3	31.90.11	15.000,00
		3		
		0.1.3	33.90.39	2.000,00
		3		
		0.1.3	44.90.52	3.000,00
		3		
10.09.001.17.122.0025 .2182	Manutenção da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura	0.1.1	31.90.11	50.000,00
		9		
10.16.001.16.12.0025. 2183	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Habitacional	0.1.1	31.90.11	15.000,00
		9		
		0.1.1	44.90.52	2.000,00
		9		
10.19.001.22.122.0025 .2186	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico	0.1.3	31.90.11	20.000,00
		3		
		0.1.3	31.90.13	5.000,00
		3		
		0.1.3	44.90.52	2.000,00
		3		
10.19.001.20.122.0025 .2187	Manutenção da Secretaria Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente	0.1.3	31.90.11	20.000,00
		3		
		0.1.3	31.90.13	15.000,00
		3		
		0.1.3	31.90.11	2.000,00
		3		
TOTAL REDUÇÃO				722.133,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE REPUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2007/PMA/SESAU

O Município de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, gestora do Sistema Único de Saúde no Município de Ananindeua, torna público a todos os prestadores credenciados através do Processo nº 070.2007. SESAU - Chamamento Público nº 001.2007 - Inexigibilidade nº 003.2007.SESAU, que atendendo ao disposto na Cláusula Décima Oitava - Da Vigência e da Prorrogação dos Contratos de nº 17 a 36 ASJUR/SESAU promoverá nova publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2007/PMA/SESAU, em razão da necessidade de formalização de Termo Aditivo pelo período de 90 (noventa) dias, a fim de que não haja interrupção dos serviços.

Deborah Maia Crespo
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua
Ananindeua (Pa), 05 de maio de 2009.

EDITAL PARA O
CREDENCIAMENTO DE

Nº 796

ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE N. 001.2007

Edital de Chamada Publica n. 001/2007, de entidades privadas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessados em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Ananindeua.

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, gestora do Sistema Único de Saúde no município de Ananindeua, torna público a todos os prestadores interessados que estará recebendo a partir do dia 26 de outubro de 2007, no horário de 8:00 às 14:00 h, na Rodovia Mário Covas, n. 11, Ed. Das Secretarias Integradas do Município de Ananindeua, PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, localizados no município de Ananindeua, que tenham interesse em atendimento ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade aos usuários do SUS de forma complementar, com amparo no caput do artigo 25, da Lei n. 8.666/93, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. O presente edital será regido em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196 a 200, Lei Complementar n. 101/00, Lei Federal n. 8.080/90, Lei Federal n. 8.142/90, Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município de Ananindeua, Instrução Normativa n. 01, de 26 de junho de 2007, e Decreto Municipal n. 4.776/2005, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive às exigências sanitárias e às normas editadas pelo Ministério da Saúde e, mediante as condições a seguir estabelecidas e integrantes do presente Edital.

2. OBJETO

- a. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em credenciar-se junto a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua para celebrar de forma complementar, CONTRATO para os prestadores de serviços privados com fins lucrativos (Anexo IV), nos termos deste instrumento convocatório, com base nos parâmetros assistenciais estabelecidos através da Portaria GM/MS n. 1.101/2002, nas especialidades constantes do Sistema de Internação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informação Hospitalar - SIH, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde e publicadas no Diário Oficial da União.

- b. Dos Serviços de Saúde:

2.2.1. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e os artigos 24 e 25 da Lei n. 8.080/90, terão prioridade na prestação de serviços, as entidades públicas de saúde seguidas pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, as entidades privadas com fins lucrativos.

2.2.2. A prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de saúde no município deverá atender às especificações e condições especiais, abaixo discriminadas:

a) Procedimentos que fazem parte da Tabela do SIA/SUS em vigor, nos grupos/subgrupos abaixo discriminados e conforme o Anexo I:

GRUPO 07 - Procedimentos Especializados realizados por profissional de nível superior
GRUPO 08 - Procedimentos Cirurgias Ambulatoriais Especializadas
GRUPO 09 - Procedimentos Traumatológico-Ortopédicos
GRUPO 11 - Patologia Clínica
GRUPO 12 - Anatomia Patológica e Citopatologia
GRUPO 13 - Radiodiagnóstico
GRUPO 14 - Exames Ultrassonográficos
GRUPO 17 - Diagnose

GRUPO 18 - Fisioterapia
Procedimentos especiais de alta complexidade

b) Internações Hospitalares constantes na tabela do SIH/SUS em vigor, conforme o Anexo II, nas áreas de:

Clínica Cirúrgica
Clínica Médica
Clínica Obstétrica
Clínica Pediátrica

c) Leitos complementares:

UTI Adulto
UTI Pediátrica
UTI Neonatal
Leitos de Isolamento

- c. INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I, contendo a descrição do objeto/ código SIA/ tabela de preços;
ANEXO II, contendo a descrição do objeto/ código SIH/ tabela de preços;
ANEXO III, contendo a Instrução Normativa n. 01/2007;
ANEXO IV, contendo minuta de Contrato de prestação de serviços;
ANEXO V, contendo o Compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais.

- d. O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente Edital, e se dará no período de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia 26 de outubro de 2007 até o dia 09 de novembro de 2007, desde que atendidos todos os requisitos definidos no presente Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

- e. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, entretanto, decairá do direito de impugnar esse Edital ou parte dele, o prestador que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder data para a abertura do prazo para entrega dos envelopes.

4. DA INSCRIÇÃO

- f. O interessado em se inscrever no processo de Credenciamento n. 001.2007 deverá preencher a proposta de credenciamento, com letra legível, conforme o modelo constante da Instrução Normativa n. 01/91 e apresentar os documentos elencados no art. 4º, III, da Instrução Normativa n. 001.2007. Tais documentos serão apresentados em via original, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou então por qualquer processo de cópia, devendo, neste caso último caso, serem autenticados por tabelião ou apresentados com os respectivos originais, para autenticação, no ato da inscrição, pela Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, localizada na Rodovia Mário Covas, n. 11, Coqueiro, Ananindeua, a partir do dia 26 de outubro de 2007 até o dia 09 de novembro de 2007, no horário das 8h às 14h.
- g. Os documentos de habilitação para os quais o prazo de validade possa expirar e que não contenham expressamente o prazo de validade, devem ser apresentados acompanhados de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, da data de sua emissão.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- h. Poderão se credenciar as físicas e pessoas jurídicas (filantrópicas e, de forma complementar, as entidades privadas lucrativas), legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que prestem serviços às áreas especificadas no subitem 1.1., desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital e seus Anexos.

Nº 796

- i. No presente credenciamento, é vedada a participação de empresas em consórcio.
- j. Estão impedidas de participar do credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao SUS (Federal, Estadual ou Municipal), de acordo com o § 4º, do art. 26, da Lei Federal n. 8.080/90 e junto a Secretaria de Saúde de Ananindeua, bem como, os membros integrantes da Comissão de Avaliação Técnica pelo credenciamento.
- k. Não poderão participar empresas suspensas ou declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.
- l. Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.
- m. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados dos CONTRATADOS em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos.
- n. O interessado deverá também estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- o. O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.
- p. O interessado deverá realizar, efetivamente, o procedimento ofertado.
- q. A base territorial do interessado deverá estar localizada no município e Ananindeua.
- r. A Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES deverá ser compatível com o objeto deste credenciamento.

6. DO VALOR

- s. Os preços das ações e serviços de saúde, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com aqueles fixados pelo Ministério da Saúde, através da tabela do SUS vigente e ainda os termos do art. 7º da Instrução Normativa n. 01, de 26 de junho de 2007.

7. ENTREGA DOS ENVELOPES

- t. A documentação exigida neste Edital e a proposta escrita deverão vir em 02 (dois) envelopes fechados e contida em invólucro opaco, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTAÇÃO /
 ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA DE
 PROGRAMAÇÃO DE OFERTA DE
 SERVIÇO AMBULATORIAL E/OU
 HOSPITALAR
 SECRETARIA MUNICIPAL E SAÚDE DE
 ANANINDEUA - COMISSÃO ESPECIAL
 DE AVALIAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
 DE SERVIÇOS PRIVADOS DE
 SAÚDE/SUS/SMS DE ANANINDEUA.
 INTERESSADO:

 CNPJ:

 CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.
 001.2007

- u. Os ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO- 01 E PROPOSTA- 02 exigidos neste Edital deverão ser entregues pelos interessados no seguinte endereço, a partir do dia 26 de outubro de 2007, no horário de 8:00h às 14:00h:

Rodovia Mário Covas, n. 11, Coqueiro,
 Ed. das Secretarias Integradas,
 Ananindeua, no protocolo da
 Secretaria Municipal de Saúde, que os
 encaminhará para a Assessoria
 Jurídica desta Secretaria.

- v. Os documentos contidos nos Envelopes n. 01 e 02 deverão estar rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu exato conteúdo.

- w. Os envelopes entregues em local diferente não serão objeto de análise.

8. ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTAÇÃO

- x. Todos os prestadores de serviço de saúde ambulatorial e hospitalar que acorrerem ao Chamamento deverão discriminar corretamente os dizeres no envelope conforme acima instruído, em especial o número do CNPJ.
- y. Os interessados deverão apresentar, dentro do Envelope n. 01, os seguintes documentos:
- Se firma individual: cópia da cédula de identidade, CPF e certidão da matrícula no Registro do Comércio, comprovante de endereço da firma e do responsável;
 - Se pessoa jurídica: CNPJ, comprovante de endereço da firma, cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço pessoal do representante;
 - Contrato social primitivo e última alteração contratual devidamente registrados conforme regulamentação;
 - Cartão do CNPJ;
 - Comprovante de endereço da empresa, telefone para contato, fax e e-mail;
 - Atestado de experiência de execução de serviço de saúde nas modalidades que ofertar para contratação, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatória ou contratante do serviço, onde conste o serviço envolvido e o tempo de prestação;
 - Compromisso formal de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços no prazo definido no contrato, na forma do Anexo IV;
 - Ata de criação, portaria de nomeação dos membros, acompanhado dos três últimos relatórios, das seguintes comissões: Ética, Prontuários e Comissão Controle Infecção Hospitalar - CCIH e o Regimento Interno de funcionamento do estabelecimento - documentação exclusiva para serviços hospitalares;
 - Alvará Sanitário Municipal atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
 - Alvará Municipal de funcionamento atualizado;
 - Nome do Responsável Técnico do Serviço por área, acompanhado do Diploma, títulos de especialidades, documentos pessoais e inscrição do mesmo no Conselho do qual fizer parte;
 - Certificado de Controle de Qualidade ou Inscrição na SBAC ou na SBCC ou na ONA ou ISO para Serviços de Análises Clínicas, Anátomo-Patologia e Imagenologia;
 - Certidões Negativas de Débito da receita Federal, INSS, FGTS, Estadual e Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos fiscais e sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data de abertura do edital;
 - Cartão de inscrição no INSS;
 - Cartão de inscrição no FGTS;
 - Cópia da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde/FCES;
 - Inscrição no programa de controle de qualidade dos agravos de Saúde Pública realizados pelo LACEN - PA;
 - Certificado de autorização do CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear e serviços que possuem fontes radioativas;
 - Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, de acordo com Planilha de Programação de Oferta de Serviços, por procedimento do SUS, conforme Tabelas Ambulatorial e Hospitalar do Ministério da Saúde vigente;
 - Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo aprovado
 - Relação de Serviços, Recursos Humanos e Equipamentos com detalhes por ambiente de acordo com o Projeto Arquitetônico;
 - Laudo de vistoria por profissionais habilitados da Coordenação de Controle Regulação e Avaliação, atestando que a empresa a ser credenciada junto ao SIA/SUS está qualificada conforme instruções Portaria MS 787 de 25/10/2002.
 - Declaração que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;
 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n. 8.666/93;
 - Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, salvo

Nº 796

os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

z. Não será aceito FAX de nenhum documento de habilitação.

aa. As declarações exigidas nas alíneas “u”, “v” e “x” do subitem 8.2. deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.

9. ENVELOPE N. 02- PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇO AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR

bb. A proposta deverá ser apresentada em duas vias, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado, com as páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datada e assinada pelo representante do interessado, e conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

- a) Número do edital de credenciamento;
- b) Requerimento de credenciamento assinado por quem de direito;
- c) Nome e endereço do proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, fax e e-mail;
- d) Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil, nome e número da Agência;
- e) Cópia da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde/FCES;
- f) Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, de acordo Planilha de Programação de Oferta de Serviços, por procedimento do SUS, conforme Tabelas Ambulatorial e Hospitalar do Ministério da Saúde vigente;
- g) Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES.
- h) Declaração de que aceita as diretrizes previstas na Constituição da República, nas Leis n. 8.080/90, n. 8.142/90, na Portaria SMSA/SUS-Ananindeua e na Instrução Normativa n. 01, de 26 de junho de 2007.

cc. A Proposta de Execução dos Serviços deverá conter ainda:

- a) O quantitativo mensal de cada grupo de procedimento que pretende ofertar aos usuários do SUS, discriminando em planilha demonstrativa, de acordo com a tabela vigente do SIA/SUS;
- b) O quantitativo de leitos destinados a internação, com especificação por especialidade, assim como os leitos complementares de UTI e isolamento;
- c) A relação de especialidades médicas que pretende ofertar, e;
- d) O memorial descritivo com a capacidade instalada por serviço ofertado, contendo ambiente físico, planta baixa, equipamentos e instrumental-técnico essenciais, habilitação legal do (s) responsável (is) técnico(s) pelo(s) serviço(s) e quantitativo de recursos humanos discriminado, cujas condições serão comprovadas por meio de vistorias realizadas por equipe técnica designada.

dd. O quantitativo mensal de cada procedimento deverá estar compatível com a capacidade instalada oferecida para o SUS.

ee. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

ff. Não será aceito FAX de nenhum documento solicitado.

gg. A declaração exigida na alínea “h” do subitem 9.1. deverá ser apresentada em documento original, em papel timbrado ou com o carimbo do prestador.

hh. O interessado que for inabilitado terá o prazo de 05 dias úteis contados a partir da abertura dos envelopes para recorrerem quanto a sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea a, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ii. Os preços ofertados não poderão exceder àqueles previstos na tabela de preços, constantes do Anexo I, deste Edital.

jj. O interessado que ofertar serviços ambulatoriais referentes aos procedimentos do Subgrupo 07 - Consultas Médicas Especializadas conjuntamente com os procedimentos do Grupo 08 - Cirurgias Ambulatoriais e/ou Grupo 17 - Diagnóstico terá prioridade sobre aquele que ofertar apenas os procedimentos do Subgrupo 07 - Consultas Médicas Especializadas.

kk. A oferta de serviços de patologia clínica e radiodiagnóstico deverá obedecer detalhamento até nível de organização, sendo a partir daí obrigatória a oferta de todos os exames incluídos em cada nível de organização;

ll. Para fins de avaliação de oferta de serviços hospitalares, o interessado deverá garantir o acesso a todo o procedimento de diagnóstico e terapia, próprio ou terceirizado, que se fizer necessário para o atendimento adequado do paciente internado pelo SUS.

10. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

mm. Serão observadas para habilitação e posterior contratações os prestadores de serviços que atenderem as normas do SUS e as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços.

nn. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, a PPI /PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS /Ananindeua.

oo. O credenciamento dos prestadores que farão parte da Rede de Alta Complexidade se dará através de processo junto ao Gestor Municipal, Estadual e aprovação e habilitação junto ao Ministério da Saúde, com publicação no Diário Oficial da União.

pp. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

- a) Qualificação técnica exigida pelo SUS;
- b) Distribuição dos serviços de saúde de forma descentralizada, conforme regionalização de rede de serviços do SUS/Ananindeua;
- c) Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontram-se em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo cotas e fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

qq. As portarias abaixo relacionadas são as que regulamentam a implantação das Redes de Alta Complexidade, bem como as Novas Portarias que forem editadas pelo Ministério da Saúde:

- Rede de Cardiologia; Portaria n.º 210, de 15/06/04.
- Rede de Nefrologia; Portaria n.º 211, de 15/06/2004.
- Rede de Traumatologia-Ortopedia; Portaria n.º 213, de 15/06/2004.
- Rede de Saúde Auditiva; Portaria n.º 587, de 07/10/2005 e 589, de 08/10/2004.

11. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

rr. Os serviços operacionalizados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Compra de Serviços de Saúde Ambulatorial e Hospitalar do PRESTADOR e obedecerão as seguintes normas:

11.1.1. Assistência Ambulatorial:

- a) Consultas e outros atendimentos médicos, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área geográfica (Pólos), incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) Os procedimentos de diagnóstico por imagem serão contratados, prioritariamente, dos prestadores que ofertarem

a maior diversidade de procedimentos, incluindo radiografias simples e contrastadas, cintilografia, medicina nuclear, tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, etc.;

c) Os laboratórios de Patologia Clínica, Anatomo-Patologia e os Serviços de Imagem deverão ter Programa de Controle de Qualidade, orientado por uma das seguintes organizações;

- ONA (Organização Nacional de Acreditação);

- ISO (International Organization For Standardization);

- SBPC (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica);

- SBAC (Sociedade Brasileira de Análises Clínicas).

d) Serão contratados laboratórios automatizados e semi-automatizados, que ofereçam exames de média e alta complexidade que estejam implantados e em pleno funcionamento no município de Ananindeua. Não serão contratados Postos de coletas, cujos laboratórios se encontrem instalados em outros municípios;

e) As consultas especializadas serão contratadas, prioritariamente, de prestadores com capacidade para realizar também exames diagnósticos e cirurgias ambulatoriais;

f) Todas as consultas estarão sob o controle da Central de Regulação Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

g) Encaminhamentos de usuários para os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico serão feitos através dos Pólos descentralizados de saúde, Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e Comissão Municipal de Autorização de Procedimentos de Média e de Alta Complexidade, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) A CONTRATADA se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames subseqüentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

11.1.2. A Assistência técnico-profissional e hospitalar consiste em fornecimento e utilização de:

a) Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;

b) Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

c) Medicamentos e outros materiais, sangue e

hemoderivados, de acordo com prescrição médica;

d) Serviço de enfermagem;

e) Serviços gerais;

f) Roupas hospitalares, inclusive ao paciente;

g) Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;

h) Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente.

11.1.3. A assistência às gestantes e recém-nascidos se realizará em consonância com as normas e diretrizes do SISPRENATAL, no que tange ao fluxo e protocolo assistenciais.

11.1.4. Os leitos hospitalares ofertados pelo PRESTADOR deverão estar à disposição da Central de Regulação da SMS/SUS;

11.1.5. Os leitos cirúrgicos devem atender as seguintes especialidades: cirurgia geral, urologia, cardiologia, gastroenterologia, ginecologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, ortopedia e neurologia.

11.1.6. Os leitos clínicos devem atender as seguintes especialidades: clínica geral, cardiologia, pneumologia, neurologia, nefrologia, urologia, hematologia, geriatria, gastroenterologia, dermatologia e pediátrica.

11.1.7. Ao ofertar leitos clínicos e cirúrgicos, o hospital deve especificar em quais especialidades ele presta atendimento.

11.1.8. As internações eletivas e de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela SMS/SUS, o hospital deverá:

a) Submeter-se as normas de regulação definidas em portaria, pelo gestor municipal.

b) Garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados por meio de transporte adequado e sob sua inteira responsabilidade.

11.1.9. Em relação à internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária RDC - 50;

b) Nas internações em enfermaria pediátrica, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo o PRESTADOR lançar na AIH as respectivas diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Hospitalar editada pelo Ministério da Saúde, mediante comprovação emitida pela supervisão hospitalar, pelo regulador/autorizador;

c) A diária de acompanhante prevê a acomodação adequada e o fornecimento diário das seguintes refeições: café, almoço, lanche e jantar;

d) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela SMS/SUS, quanto à execução do serviço;

e) Nas internações, em enfermaria, de idosos com idade superior a 60(sessenta) anos, crianças e parturientes, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo o PRESTADOR lançar na AIH as respectivas diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela

N° 796

Hospitalar editada pelo Ministério da Saúde, mediante comprovação emitida pela supervisão hospitalar.

11.1.10. O hospital poderá realizar duas espécies de internação:

a) Internação Eletiva:

a.1) A internação eletiva somente será efetuada obrigatoriamente pela PRESTADOR mediante encaminhamento da Central de Internação e a apresentação do laudo médico, autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) Internação de emergência ou de urgência:

b.1) A internação de urgência ou emergência deverá ser realizada sem autorização prévia nos hospitais contratados pela SMS, ou por encaminhamento da Central de Internação.

b.2) O PRESTADOR se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

11.1.11. Em relação aos Hospitais Gerais, não especializados, serão contratados, preferencialmente, aqueles que ofertarem o maior número de especialidades ao SUS.

11.1.12. Será exigido dos hospitais que ofertarem serviços ao SUS, que disponham de Serviços de Diagnóstico por Imagem, de Laboratório de Análises Clínicas e Anátomo-Patologia, próprios ou terceirizados, bem como de que disponham de referência para todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários durante a internação do paciente.

11.1.13. Nos casos em que algum dos serviços mencionados no item anterior for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviços e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES.

11.1.14. Preferencialmente, os hospitais deverão oferecer ao SUS de ANANINDEUA um elenco de serviços (diagnósticos e terapêuticos), compatível com o rol de serviços que ele possui.

11.1.15. Os hospitais que disponibilizarem ambulatórios de especialidades e exames complementares de média complexidade terão prioridade na contratação.

11.1.16. Os hospitais deverão apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela oferta de serviços ambulatoriais, com o seu respectivo conselho e número de registros.

11.1.17. Os hospitais deverão atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

ss. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

- a) A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e as Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda relativa aos atendimentos, bem como maior oferta de serviços diferenciados e localização geográfica privilegiada. Salientamos que é vedada a terceirização de serviços ambulatoriais, exceto aos serviços hospitalares e de Hemodiálise.
- b) Os prestadores deverão estar de acordo com a documentação exigida neste edital em vigor.
- c) Qualificação técnica exigida pelas normas do SUS.
- d) Distribuição dos serviços de saúde de forma descentralizada, conforme regionalização da rede de serviços do SUS- Ananindeua.
- e) Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontrem-se em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo cotas e fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

tt. As informações relativas aos serviços ofertados e a capacidade instalada serão certificadas através de Inspeção Sanitária da VISA Municipal e Vistoria aprovada pela Divisão de Auditoria do Departamento de Controle e Avaliação, a realizar-se posteriormente, sendo passível de rompimento unilateral quando constatado que as mesmas não atendem ao presente edital de convocação.

uu. As normas, formas para a contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes, parte integrante deste instrumento.

vv. Esta convocação estende-se a todos prestadores de serviços de saúde de Ananindeua contratados ou não com o Sistema Único de Saúde. Ressaltamos que os Contratos em vigência serão automaticamente rescindidos de forma unilateral pela Secretaria Municipal de Saúde em função da conclusão da presente Chamada Pública e efetiva formalização dos novos contratos com os prestadores de serviços classificados, conforme parágrafo único da cláusula primeira, do 1º Termo Aditivo Contratual.

ww. Ressaltamos ainda que os prestadores atualmente vinculados ao SUS deverão manter o atendimento aos usuários até a formalização dos novos Contratos.

xx. Informações adicionais poderão ser obtidas na Diretoria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rodovia Mário Covas, n. 11, fone: 30732244, no horário das 8:00 h às 14:00 h, de segunda a sexta-feira.

13. DA CAPACIDADE INSTALADA

yy. A quantidade dos serviços objeto do presente contrato a serem prestados pelos PRESTADORES DE SERVIÇOS levará em conta a capacidade instalada de credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.

14. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

zz. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da tabela de preços (ver Anexo V deste Edital).

14.1.1. O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento, não implicará em

Nº 796

nenhuma previsão de crédito em favor do prestados, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

14.1.2. Os valores estipulados do procedimento (ver tabela de preços - Anexo V deste Edital) serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

aaa.A Secretaria Municipal de Saúde poderá suprimir ou crescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

bbb.As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária número:

Funcional Programática:
10.302.0013.2081 - Atenção
ambulatorial e hospitalar (gestão
plena)
Natureza da Despesa: 33.90.39.00
Natureza de Despesa: 33.90.36.00
Fonte: 02.29

Funcional Programática:
10.301.0015.2095
Natureza de Despesa: 3390.39
Fonte: 02.29

15. DO CONTRATO

ccc.Será lavrado Convênio ou Contrato de Prestação de Serviços de Saúde com o prestador, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis horas para assiná-lo, após a convocação.

- i. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador, com base em motivo justificado e aceito pela Gerência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- ii. A recusa injustificada do PRESTADOR em assinar o Convênio ou Contrato dentro do prazo previsto, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

ddd.Será de 12 (doze) meses a vigência do Convênio ou Contrato para todos os efeitos legais, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

eee.A prorrogação acima referida será realizada mediante Termo Aditivo.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

fff. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados no presente credenciamento é exclusiva da Comissão de Avaliação Técnica e das Equipes Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

17. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

ggg.A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Avaliação Técnica - CAT da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observado o seguinte:

hhh.Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

17.1.1. Vistoria no estabelecimento da proponente, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

iii. A habilitação será julgada com base nos documentos apresentados, observadas as exigências pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeiras.

jjj. Serão declarados inabilitados:

- i. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar.
- ii. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizado da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- iii. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional).
- iv. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.
- v. Não constitui motivo de inabilitação do interessado o descumprimento realizado pela falta de recadastramento periódico perante o Município.

kkk.Os prestadores de serviços habilitados serão classificados conforme os seguintes critérios de classificação:

- a. Avaliação baseada no Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- b. Indicadores clássicos de produtividade: taxa de ocupação; tempo médio de permanência, número de saídas hospitalares, taxa de mortalidade institucional, taxa de cesárea; taxa de infecção e hospitalar;
- c. Motivo de cesáreas; crianças com menos de 2Kg e mais de 1kg com sobrevivência; mortalidade materna; mortalidade por diabetes; resolutividade em infarto agudo do miocárdio; sobrevida na UTI, segundo escalas de avaliação;
- d. Produção de cirurgias ambulatoriais, de pacientes dia;
- e. Regionalização ou localização, de acordo com PPI/PDR;
- f. Cirurgias disponíveis, número de médicos contratados, número de especialidades disponíveis, exames realizados;
- g. Cobertura populacional (número de habitantes cobertos) atendida pela unidade de saúde (hospitalização, consultas, exames);
- h. Avaliação de protocolos clínicos (protocolos de atendimento no hospital);
- i. Avaliação de óbitos hospitalares.

III. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erro e divergências ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro proponente.

18. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

mmm.Para cada um dos serviços ofertados, os interessados serão classificados em ordem decrescente de pontuação com base na avaliação da oferta de serviços.

nnn.O município de Ananindeua não se obriga a contratar todos os procedimentos ofertados pelo interessado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros empregados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde em função da disponibilidade financeira.

ooo.Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no Diário Oficial do estado e afixação em mural na Secretaria Municipal de Saúde.

ppp.Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

qqq.O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido ao Coordenador da Comissão de Avaliação Técnica - CAT, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado a Secretária Municipal de Saúde, que terá 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

Nº 796

rrr. Da decisão proferida pela Secretária, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão.

sss. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

ttt. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e/ou do Município e afixação em Mural na Secretaria Municipal de Saúde.

19. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

uuu. Estando a empresa apta a contratar com o Município o processo será encaminhado a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o caput do artigo 25, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas que prestem os serviços especializados em questão no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

20. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

vvv. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

21. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

www. Na execução dos serviços, o prestador, deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS.

xxx. Visando facilitar as auditorias e o cumprimento das formalidades do SUS, o prestador ao se credenciar ficará ciente e anuíra, não podendo alegar desconhecimento, quer sejam:

20.2.1. QUANTO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS:

- a) Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;
- b) Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- c) Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhes causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do credenciamento.
- e) Ficará o PRESTADOR expressamente proibida de subcontratar totalmente os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

22. DOS PROCEDIMENTOS

yyy. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do Convênio ou Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

zzz. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Saúde.

aaaa. Na ocorrência das situações previstas nos subitens 21.1. e 21.2., deverá ser procedida alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

bbbb. Alterações cadastrais que impliquem mudança na tabela de preços devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

23. DO PAGAMENTO

cccc. A prestação de serviços de saúde serão pagos nos valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela do SIA e SIH/SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.

dddd. Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA E SIH/SUS, a SESAU poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite - CIB criar incentivos de valorização que alterem o valor dos procedimentos pagos.

eeee. O pagamento de incentivos de que trata o subitem 23.2. estará condicionado à disponibilidade financeira do Tesouro Municipal e somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado contrato, não abrangendo, em nenhuma hipótese, os prestadores que não celebrarem os referidos instrumentos.

ffff. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

gggg. O valor mensal a ser pago será definido pela Coordenação de Controle, Regulação e Avaliação, mediante laudo de aprovação quanto ao quantitativo e a qualidade dos serviços efetivamente prestados;

hhhh. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que for cientificada, para apresentar recurso caso haja rejeição de suas contas, pela Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação, o referido recurso será dirigido a Secretária de Saúde de Ananindeua, que terá no máximo 10 (dez) dias de prazo para julgá-lo e, caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o autorizado a detração do valor pago indevidamente no mês seguinte, face aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

iiii. Será efetuado sempre o acerto no pagamento seguinte, creditando eventuais diferenças encontradas no pagamento do mês anterior.

jjjj. O prestador receberá até o 20º (vigésimo) dia útil do Mês seguinte à entrega da fatura, o pagamento referente aos serviços autorizados.

kkkk. Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue fatura e recibo assinados ou subscritos por servidor da SESAU, com aposição do respectivo carimbo funcional.

llll. O correndo erro, falha ou falta de processamento das contas, por do SUS- Ananindeua, esta garantirá ao prestador o pagamento avençado no Convênio ou Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguintes.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

mmmm. A CONTRATANTE deverá realizar permanente fiscalização da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, para fins de acompanhamento e controle sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado, sempre que houver indícios de desvio dos objetivos contratados, conforme Decreto Municipal n. 4.776/2005 :

Nº 796

- a) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- b) Ficará a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do CONTRATANTE;
- c) É delegada competência de fiscalização à Gerência de Controle, Regulação e Avaliação dos atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, observando as informações atinentes à quantidade e à qualidade dos atendimentos, bem como, demais elementos que julgar necessários ao fiel cumprimento do contrato, em prol do interesse público.

25. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES

nnnn.Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento prestador. Para efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do PRESTADOR;

- a) membro de seu corpo clínico, dentre outros profissionais;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o PRESTADOR;
- c) profissional autônomo ou empresa que presta serviços o PRESTADOR;
- c.1) equipara-se ao profissional descrito no item anterior, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

oooo.Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o seu quadro de pessoal.

pppp.É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados.

qqqq.Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

rrrr.Informar imediatamente as altas ocorridas a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da unidade encaminhadora designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

ssss.Apresentar ao SUS- Ananindeua, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

tttt.No tocante à prestação de assistência ao usuário, serão cumpridas as seguintes normas:

- i. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
- ii. O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

uuuu.Manter, durante a execução do contrato ou do Convênio proveniente neste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

vvvv.Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

wwww.Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido nesse Edital.

xxxx.Manter arquivo com os prontuários dos usuários atendidos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei.

yyyy.Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.

zzzz.Afixar, em local visível, na fachada principal, a marca-símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde, de identificação do SUS, bem como afixar no local, placa personalizada contendo dados informando a condição de credenciamento junto à Secretaria

Municipal de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

aaaaa.Esclarecer ao usuário do SUS-Ananindeua sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

bbbbbb.Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

cccc.Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre a sua assistência.

dddddd.Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Sus/Ananindeua ou ao usuário encaminhado.

eeeeee.Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação.

fffff.São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS-Ananindeua:

- i. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto a CNES, resguardado o previsto neste Edital;
- ii. Executar os serviços prestados ao SUS/Ananindeua rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- iii. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força por força deste Edital;
- iv. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

ggggg.Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto do Convênio ou Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei n. 8.080/90, do Decreto Federal n. 1.651/95.

hhhhh.A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Convênio ou Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

iiiiii.O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS/Ananindeua e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

jjjjj.Manter, durante toda a vigência do Convênio ou Contrato, os valores propostos.

kkkkk.Comunicar à Diretoria de Planejamento Estratégico toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.

lllll.Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a Contratada, na pessoas de prepostos ou estranhos.

26. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

mmmmm.Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde.

nnnnn.Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Convênio ou Contrato.

ooooo.Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

Nº 796

ppppp.Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

qqqqq.Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

rrrrr.Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

sssss.Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestado, notificando-o, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

ttttt.Providenciar a publicação do extrato do Contrato ou do Convênio no Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

27. DA RESCISÃO

uuuuu.Constituem motivo pra rescisão dos Convênios ou Contratos, as cláusulas a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal n.8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no artigo antecedente:

- i. O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais.
- ii. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços.
- iii. A paralisação do serviço sem justa causa prévia e comunicação à Administração.
- iv. O não atendimento de determinações regulares do Supervis/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como, as de seus superiores.
- v. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- vi. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS- Belém.
- vii. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XIII, do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

vvvvv.O prestador fica ainda, durante a prestação dos serviços, proibido de:

- i. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;
- ii. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- iii. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- iv. Solicitar qualquer tipo de doação.

wwwww.O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata, quando praticar qualquer ato que viole as disposições legais, editais e contratuais, em especial:

- i. A não apresentação dos documentos na forma e periodicidade ajustadas;
- ii. O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pelo CONTRATANTE;
- iii. A não substituição, dentro de 30 (trinta) dias, após o vencimento, de documentos cuja validade é pré - estabelecida, tais como cartões e/ou certidões do INSS, FGTS, CNPJ e Alvará Sanitário.
- iv. A comprovação de irregularidade através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde / SUS;
- v. A denúncia efetivada pelo prestador, nos termos deste instrumento;
- vi. Por ocorrência de fato administrativo que inviabilize a manutenção do contrato ou em defesa do interesse público;
- vii. A não impressão de laudo citopatológico de Colo Uterino no SISCOLO - Sistema de Informação do Câncer do Colo do Útero.
- viii. A não participação efetiva do Programa de Controle de qualidade dos agravos de Saúde Pública realizados pelo LACEN- PA.

28. DA DENÚNCIA

xxxxx.Sempre que a interrupção dos serviços puder causar prejuízo à população, segundo o arbítrio da administração pública, a CONTRATADA, se desejar denunciar o instrumento de credenciamento, terá que proceder de forma expressa e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de prazo, considerando-se válida, a denúncia, a partir do seu recebimento formal pela Coordenação de Controle Regulação e Avaliação.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

yyyyy.Caso o proponente adjudicatário se recuse a assinar o contrato ou convidado a fazê-lo não atenda no prazo de 5 (cinco) dias, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeito à seguinte cominação, independente de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93:

- a) Multa Correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

zzzzz.A inobservância, pelo prestador das cláusulas ou obrigações constantes do Convênio ou do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas no artigo 87, da Lei n. 8.666/93, em especial:

- i. Multa: aplicada pela Gerência de Auditoria Assistencial da SESA/SUS-Ananindeua, em conformidade com os aplicados pela Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o artigo 27, III, combinado com os Anexos I e II, do Decreto Municipal n. 4.776/2005, Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-Ananindeua, sendo que:
 - a) até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Convênio ou Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;
 - b) Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Convênio ou Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;
 - c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Convênio ou Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;
 - d) Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do Convênio ou Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

d.1) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realizada;

d.2) Por irregularidade que resulte dano ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

d.3) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

- ii. Advertência escrita: aplicada pela Gerência de Auditoria assistencial da SESA/SUS - Ananindeua.
- iii. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93: a aplicação dessa penalidade é de competência da Secretária Municipal de Administração.
- iv. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

aaaaa.A imposição das sanções previstas no item 28 ocorrerá depois de efetiva auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestados.

bbbbb.Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem 28.1. serão ressarcidos à SESA/SUS/Ananindeua, através de desconto ex-officio de qualquer crédito existente da Contratada, ou através de cobrança judicial.

Nº 796

cccccc.Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 28.1.1., 28.1.2., 28.1.3., e 28.1.4., o prestador poderá interpor recurso administrativo a autoridade competente, nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS- Ananindeua.

dddddd.O desempenho insatisfatório do prestador será anotado em sua ficha cadastral.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

eeeeee.Nenhum credenciamento poderá ser concluído sem que ocorra uma vistoria técnica prévia às instalações do credenciado.

ffffff.A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do credenciamento e não será devolvido ao interessado.

gggggg.O presente credenciamento poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei n. 8.666/93.

hhhhhh.Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

iiiiii.Estarão impedidos de participar deste credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrem nas situações dispostas no art.9º, da Lei n. 8.666/93 e/ou § 4º, do art. 26, da Lei n. 8.080/90.

jjjjjj.A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.

kkkkkk.Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato ou do convênio proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.

llllll.A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador de sua responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou com usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Contrato.

mmmmm.O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

nnnnnn.Em caso de rescisão ou renúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

oooooo.A rescisão do Convênio ou Contrato, será determinada pelo Gestor do SUS na região, no caso a Senhora Secretária, e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei n. 8.666/93, em especial seu art. 79.

pppppp.Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Convênios ou Contratos caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

qqqqqq.Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

rrrrrr.A Secretaria Municipal de Saúde poderá ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a este caiba o direito de

indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

sssss.Os proponentes responderão pela veracidade dos fatos e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

ttttt.Qualquer alteração de Contrato, desde que legalmente permitido, será objeto de Termo Aditivo.

uuuuuu.O Contrato que vier a ser assinado, será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

31. DO FORO

vvvvvv.As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir em decorrência do contrato e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes e o pelo Conselho Municipal de Saúde, ficarão sujeitas ao Foro da Comarca de Ananindeua, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ananindeua, 15 de outubro de 2007.

MARGARIDA MARIA DA CUNHA
NASSAR
Secretária Municipal de Saúde de
Ananindeua

ANEXO I**RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
AMBULATORIAIS A SEREM
CONTRATADOS**

Grupos de Procedimentos por Ordem de Apresentação da Tabela do SIA/SUS	Qtde/Mês	Valor Total (R\$)
Grupo 07- Procedimentos Especializados		
Atendimento Médico		
07.01101 - Atendimento Médico com Observação até 24H	550	6.858,50
07.01104 - Atendimento Médico Especializado em Urgência/ Emergência	1.000	8.160,00
Consulta Especializada		
07.01202 - Consulta de Alergia e Imunologia	100	755,00
07.01203 - Consulta de Angiologia	120	906,00
07.01205 - Consulta de Cardiologia	1.300	9.815,00
07.01206 - Consulta em Cirurgia de Cabeça e Pescoço	50	377,50
07.01207 - Consulta em Cirurgia Geral	400	3.020,00
07.01208 - Consulta em Cirurgia Pediátrica	200	1.510,00
07.01209 - Consulta em Cirurgia Plástica	60	453,00
07.01212 - Consulta em Dermatologia	400	3.020,00
07.01213 - Consulta em Endocrinologia e Metabologia	300	2.265,00
07.01214 - Consulta em Fisiatria (Medicina Física)	30	226,50
07.01215 - Consulta em Gastroenterologia	250	1.887,50
07.01220 - Consulta em Infectologia	100	755,00
07.01222 - Consulta de Nefrologia	100	755,00
07.01224 - Consulta em Neurologia	800	6.040,00
07.01225 - Consulta em Oftalmologia	2.200	16.610,00
07.01226 - Consulta em Ortopedia	800	6.040,00
07.01227 - Consulta em Otorrinolaringologia	600	4.530,00
07.01228 - Consulta em Pneumologia	100	755,00
07.01229 - Consulta em Proctologia	100	755,00

Nº 796

07.01231 - Consulta em Reumatologia	200	1.510,00
07.01233 - Consulta em Urologia	300	2.265,00
07.01237 - Consulta Ortopédica com Imobilização Provisória	400	3.020,00
07.01238 - Consulta em Mastologia	200	1.510,00
Grupo 08 - Procedimentos Cirúrgicos		
08.01000 - Proc./Cir. De Pele, Tecido Subcutâneo	325	4.358,25
08.03000 - Proc./Cir. Do Aparelho Genital Feminino	100	1.546,00
08.04000 - Proc./Cir. Da Mama	19	364,04
08.06000 - Proc./Cir. Do Sistema Osteoarticular	35	994,70
08.09000 - Proc./Cir. Do Aparelho Auditivo	100	563,00
08.11000 - Proc./Cir. Do Aparelho Genito-urinário	100	1.128,00
08.13000 - Proc./Cir. Em Vias Aéreas Superiores	50	1.421,00
08.14000 - Cirurgia Ambulatoriais em Aparelho Visual	500	161.590,00
08.15000 - Atendimento a Queimados	10	100,00
Grupo 09 - Procedimentos de Traumatologia		
09.00000 - Procedimentos Traumato - Ortopédicos	600	20.040,00
Grupo 11 - Patologia Clínica		
11.01000 - Bioquímica	17.031	42.066,57
11.02000 - Esperma	10	97,00
11.03000 - Coprologia	6.510	10.741,50
11.04000 - Hematologia	8.915	34.411,90
11.05000 - Hormônios	900	9.792,00
11.06000 - Imunologia	4.335	17.123,25
11.11000 - Microbiologia	2.420	7.550,40
11.14000 - Urina	7.030	26.011,00
11.16000 - Micologia	60	202,20
11.17000 - Patologia Clínica Ocupacional	50	1.375,00
Grupo 12 - Anatomopatologia e Citopatologia		
12.00000 - Anatomopatologia e Citopatologia	3.300	27.654,00
Grupo 13 - Radiodiagnóstico		
13.01000 - Crânio e Face	280	2.142,00
13.02000 - Coluna Vertebral	400	4.400,00
13.03000 - Esqueleto Torácico e Membros Superiores	660	4.567,20
13.04000 - Bacia e Membros Inferiores	660	4.699,20
13.05000 - Órgãos Internos	740	5.394,60
13.06000 - Aparelho Digestivo	25	1.008,00
13.07000 - Aparelho Urinário	28	1.494,08
13.08000 - Abdomen	35	330,40
13.09202 - Mamografia Bilateral	300	10.830,00
Grupo 14 - Exames Ultra - Sonográficos		
14.00000 - Exames ultrasonográficos	1.577	22.693,03
14.01501 - Ecocardiografia Bi-dimensinal Com ou Sem Doppler	200	4.096,00
Grupo 17 - Diagnose		
17.02000 - Angiologia	60	78,60
17.03000 - Cardiologia		
17.03101 - Eletrocardiograma	1.200	5.736,00
17.03203 - Monitoramento da Pressão Arterial (MAPA)	120	679,20

17.03204 - Holter	120	1.028,40
17.03205 - Ergometria	200	3.960,00
17.05000 - Ginecologia / Obstetricia	50	84,50
17.06000 - Neurologia		
17.06..... - Eletroencefalografia (EEG)	250	3.220,00
17.06203 - Eletroneuromiografia	180	4.860,00
17.07000 - Oftalmologia	1.180	11.811,80
17.08000 - Otorrinolaringologia	120	504,00
17.09000 - Pneumologia	20	136,80
17.10000 - Urologia	20	153,40
17.11000 - Gastroenterologia		
17.11101 - Colonoscopia (Endoscopia Baixa)	50	2.925,00
17.11103 - Esofago - Gastro - Duodenoscopia	150	4.441,50
17.11106 - Retosigmoidoscopia	50	925,00
Grupo 18- Fisioterapia (por Sessão)		
18.01000 - Atend. Fisioterápico em Disfunções Neurofuncionais	2.260	5.333,60
18.02000 - Atend. Fisioterápico em Disfunções de Origem Vasculares	200	320,00
18.03000 - Atend. Fisioterápico em Disfunções do Sistema Respiratório	60	96,00
18.04000 - Atend. Fisioterápico em Disfunções do Sistema Muscular	5.000	11.800,00
Procedimentos Assistenciais de Alta complexidade		
27.00000 - Terapia Renal Substitutiva	1.343	178.927,89
31.00000 - Ressonância Magnética	130	34.937,50
35.00000 - Tomografia Computadorizada	139	13.900,00
38.00000 - Acompanhamento de Pacientes em Serviços de Atenção Diária	400	6.512,00

ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS HOSPITALARES A SEREM CONTRATADOS

QUANTITATIVO HOSPITALAR A SER CONTRATADO / MENSAL			
Especialidades	N. de Leitos	Internações	Valor (R\$)
Cirúrgica		494	205.825,10
Clínica Médica		714	297.488,10
Obstétrica		518	215.824,70
Pediátrica		592	246.656,80
SUB TOTAL		2.318	965.794,70
Fator de ajuste**		147	61.354,33
TOTAL		2.465	1.027.149,03
UTI Adulto		12 leitos*	47.347,20
UTI Neonatal		10 leitos*	47.347,20

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 26 de Junho de 2007.

Dispõe sobre o credenciamento de prestadores de ações e serviços de saúde, junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 27 inciso IV e art. 29 inciso IV da Lei municipal nº 2231/06 de 24 de julho, princípios, normas gerais e próprias do Sistema Único de Saúde - SUS;

- Considerando o art. 199, da Constituição Federal;
- de 2006, e,
- Considerando as disposições da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e em observância dos critérios Considerando que o

Nº 796

credenciamento de vários prestadores é a melhor forma de proporcionar ao usuário do SUS, o direito de escolha, e de satisfação nas ações e serviços de saúde;

- Considerando ainda, que o sistema de credenciamento, deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o que a reverte de licitude,

RESOLVE:

Art. 1º - Editar a presente Instrução Normativa fixando critérios e procedimentos no âmbito municipal, e o respectivo sistema de credenciamento de prestadores de ações e serviços de saúde, para atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, como preconizam as normas gerais e próprias do SUS.

Art. 2º - Para o credenciamento, sempre que houver diversos interessados na prestação dos mesmos serviços, deverá ser observada a seguinte ordem preferencial:

- a) Primeiro, far-se-á o credenciamento das instituições de direito público;
 - b) Segundo, far-se-á credenciamento das Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos;
 - c) Terceiro, far-se-á o credenciamento das Entidades com fins lucrativos e/ou empresas privadas;
 - d) Quarto, far-se-á somente em caráter de extrema necessidade, o credenciamento de profissionais autônomos, pessoas físicas,
- Parágrafo Único. O Credenciamento deverá ocorrer na ordem preferencial supramencionada, com o preceito de que os primeiros excluirão os demais, salvo se for observada a impossibilidade do atendimento integral da demanda.

Art. 3º - Ficam excluídos do presente sistema de credenciamento todos os serviços prestados pelos órgãos públicos municipais.

Art. 4º - Para o presente Sistema de Credenciamento, será indispensável à observação dos seguintes critérios:

I - Os preços das ações e serviços de saúde serão aqueles fixados pelo Ministério da Saúde, através da tabela do SUS, e ainda os termos do art. 7º desta Instrução Normativa.

II - Será celebrado contrato próprio de credenciamento, entre o Município e cada prestador, observados os termos desta Instrução Normativa, a organização da rede assistencial à saúde, de acordo com a NOAS 01/02, com o Plano Diretor de Regionalização (PDR), e demais normas contratuais.

III - Para celebrar o contrato, mencionado no item anterior, é indispensável a apresentação de cópia autenticada ou original dos seguintes documentos:

- a) Contrato social primitivo e última alteração contratual devidamente registrado conforme regulamentação;
- b) Atestado de experiência de execução de serviço de saúde nas modalidades que ofertar para contratação, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatória ou contratante do serviço, onde conste o serviço envolvido e o tempo de prestação;
- c) Compromisso formal de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços no prazo definido no contrato;
- b) Ata de criação, portaria de nomeação dos membros, acompanhado dos três últimos relatórios, das seguintes comissões: Ética, Prontuários e Comissão Controle Infecção Hospitalar - CCIH e o Regimento Interno de funcionamento do estabelecimento, documentação exclusiva para serviços hospitalares;
- c) Alvará Sanitário Municipal atualizado;
- d) Nome do Responsável Técnico do Serviço por área, acompanhado do Diploma, títulos de especialidades, documentos pessoais e inscrição do mesmo no Conselho do qual fizer parte;
- e) Certificado de Controle de Qualidade ou Inscrição na (SBAC) ou na (SBCC) para Serviços de Análises Clínicas, Anátomo-Patologia e Imagenologia;
- f) Certidões Negativas de Débito da receita Federal, INSS, FGTS, Estadual e Municipal;
- g) Cartão de inscrição no INSS;
- h) Cartão de inscrição no FGTS;
- i) Alvará Municipal de funcionamento atualizado;
- j) Comprovante de endereço, Telefone para contato, fax e e-mail;
- k) Cópia da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde/FCES;
- l) Inscrição no programa de controle de qualidade dos agravos de Saúde Pública realizados pelo LACEN - PA;
- m) Certificado de autorização do CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear e serviços que possuem fontes radioativas;
- n) Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, de acordo com Planilha de Programação de Oferta de Serviços, por procedimento do SUS, conforme Tabelas Ambulatorial e Hospitalar do Ministério da Saúde vigente;
- o) Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo aprovado

p) Relação de Serviços, Recursos Humanos e Equipamentos com detalhes por ambiente de acordo com o Projeto Arquitetônico;

q) Laudo de vistoria por profissionais habilitados da Coordenação de Controle Regulação e Avaliação, atestando que a empresa a ser credenciada junto ao SIA/SUS está qualificada conforme instruções portaria MS 787 de 25/10/2002.

r) Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil;

s) Requerimento de credenciamento assinado por quem de direito;

t) Declaração que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações.

Parágrafo Único. Toda documentação acima relacionada, bem como as exigidas pelas Portarias do Ministério da Saúde, deverão ser entregues juntamente com o ofício na Secretaria Municipal de Saúde sito à Rodovia Mário Covas Nº 11, Núcleo Jurídico da SESAU.

Art. 5º - Das condições para credenciamento:

a) Serão observadas para credenciamento e posterior contratações os prestadores de serviços que atenderem as normas do SUS e as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços. Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e estarem situados e em pleno funcionamento na base territorial do município de Ananindeua e deverão realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados.

b) Os serviços a serem credenciados estarão referidos a uma base territorial populacional, a PPI /PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS/ANANINDEUA.

c) O credenciamento dos prestadores que farão parte da Rede de Alta Complexidade se dará através de processo junto ao Gestor Municipal, Estadual e aprovação e habilitação junto ao Ministério da Saúde, com publicação no Diário Oficial da União.

d) As portarias abaixo relacionadas são as que regulamentam a implantação das Redes de Alta Complexidade, bem como as Novas Portarias que forem editadas pelo Ministério da Saúde:

- Rede de Cardiologia; Portaria n.º 210, de 15/06/04.
- Rede de Nefrologia; Portaria n.º 211, de 15/06/2004.
- Rede de Traumatologia-Ortopedia; Portaria n.º 213, de 15/06/2004.
- Rede de Saúde Auditiva; Portaria n.º 587, de 07/10/2005 e 589, de 08/10/2004.

Art. 6º - Das condições específicas de atendimento:

a) Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA, deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Compra de Serviços de Saúde Ambulatorial e Hospitalar da CONTRATADA e obedecerão as seguintes normas:

a.1) Assistência Ambulatorial:

a.1.1) Consultas e outros atendimentos médicos, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área geográfica (Pólos), incluindo os de rotina, urgência ou emergência.

a.1.2) Os procedimentos de diagnose por imagem serão contratados, prioritariamente, dos prestadores que ofertarem a maior diversidade de procedimentos, incluindo radiografias simples e contrastadas, cintilografia, medicina nuclear, tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, etc.

a.1.3) Os laboratórios de Patologia Clínica, Anatomo-Patologia e os Serviços de Imagem deverão ter Programa de Controle de Qualidade, orientado por uma das seguintes organizações:

- ONA (Organização Nacional de Acreditação);
- ISO (International Organization For Standardization);
- SBPC (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica);
- SBAC (Sociedade Brasileira de Análises Clínicas).

a.1.4) Serão contratados laboratórios automatizados e semi-automatizados, que ofereçam exames de média e alta complexidade que estejam implantados e em pleno funcionamento no município de Ananindeua. Não serão contratados Postos de coletas, cujos laboratórios se encontrem instalados em outros municípios.

a.1.5) As consultas especializadas serão contratadas, prioritariamente, de prestadores com capacidade para realizar também exames diagnósticos e cirurgias ambulatoriais.

a.1.6) Todas as consultas estarão sob o controle da Central de Regulação Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

a.1.7) Encaminhamentos de usuários para os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico serão feitos através dos Pólos descentralizados de saúde, Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e Comissão Municipal de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 796

a.1.8) A CONTRATADA se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames subseqüentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

a.2) A Assistência técnico-profissional e hospitalar consiste em fornecimento e utilização de:

a.2.1) Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;

a.2.2) Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

a.2.3) Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição médica;

a.2.4) Serviço de enfermagem;

a.2.5) Serviços gerais;

a.2.6) Roupas hospitalares, inclusive ao paciente;

a.2.7) Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;

a.2.8) Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente.

a.3) A assistência às gestantes e recém-nascidos se realizará em consonância com as normas e diretrizes do SISPRENATAL, no que tange ao fluxo e protocolo assistenciais.

a.4) Os leitos hospitalares ofertados pela(o) CONTRATADA (o) deverão estar à disposição da Central de Regulação da SMS/SUS;

a.5) Os leitos cirúrgicos devem atender as seguintes especialidades: cirurgia geral, urologia, cardiologia, gastroenterologia, ginecologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, ortopedia e neurologia,.

a.6) Os leitos clínicos devem atender as seguintes especialidades: clínica geral, cardiologia, pneumologia, neurologia, nefrologia, urologia, hematologia, geriatria, gastroenterologia e dermatologia.

a.7) Ao ofertar leitos clínicos e cirúrgicos, o hospital deve especificar em quais especialidades ele presta atendimento.

a.8) As internações eletivas e de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela SMS/SUS, o hospital deverá:

a.8.1) submeter-se as normas de regulação definidas em portaria, pelo gestor municipal.

a.8.2) garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

a.9) Em relação à internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a.9.1) Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária RDC - 50;

a.9.2) Nas internações em enfermaria pediátrica, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo a CONTRATADA lançar na AIH as respectivas diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Hospitalar editada pelo Ministério da Saúde, mediante comprovação emitida pela supervisão hospitalar, pelo regulador/autorizador;

a.9.3) A diária de acompanhante prevê a acomodação adequada e o fornecimento diário das seguintes refeições: café, almoço, lanche e jantar;

a.9.4) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela SMS/SUS, quanto à execução do serviço;

a.9.5) Nas internações em enfermaria, de idosos com idade superior a 60(sessenta) anos, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo a CONTRATADA lançar na AIH as respectivas diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Hospitalar editada pelo Ministério da Saúde, mediante comprovação emitida pela supervisão hospitalar.

a.10) O hospital poderá realizar duas espécies de internação:

a.10.1) Internação Eletiva:

- A internação eletiva somente será efetuada obrigatoriamente pela CONTRATADA mediante encaminhamento da Central de Internação e a apresentação do laudo médico, autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

a.10.2) Internação de emergência ou de urgência:

-A internação de urgência ou emergência deverá ser realizada sem autorização prévia nos hospitais contratados pela SMS, ou por encaminhamento da Central de Internação.

- A CONTRATADA se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento,

sua comprovação, realização de internações subseqüentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

a.11) Em relação aos Hospitais Gerais, não especializados, serão contratados, preferencialmente, aqueles que ofertarem o maior número de especialidades ao SUS.

a.12) Será exigido dos hospitais que ofertarem serviços ao SUS, que disponham de Serviços de Diagnóstico por Imagem, de Laboratório de Análises Clínicas e Anátomo Patologia, próprios ou terceirizados, bem como de que disponham de referência para todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários durante a internação do paciente.

a.13) Nos casos em que algum dos serviços mencionados no item anterior for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviços e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES.

a.14) Preferencialmente, os hospitais deverão oferecer ao SUS de ANANINDEUA um elenco de serviços (diagnósticos e terapêuticos), compatível com o rol de serviços que ele possui.

a.15) Os hospitais que disponibilizarem ambulatórios de especialidades e exames complementares de média complexidade terão prioridade na contratação.

a.16) Os hospitais deverão apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela oferta de serviços ambulatoriais, com o seu respectivo conselho e número de registros.

a.17) Os hospitais deverão atender todos requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes.

Art. 7º - Visando facilitar as auditorias e o cumprimento das formalidades do SUS, o prestador ao se credenciar ficará ciente e anuirá, não podendo alegar desconhecimento, quer sejam:

I - QUANTO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS:

a) Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;

b) Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

c) Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhes causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do credenciamento.

d) Consideram-se profissionais da CONTRATADA;

- membro de seu corpo clínico, dentre outros profissionais;

- profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

- profissional autônomo ou empresa que presta serviços a CONTRATADA;

- equipara-se ao profissional descrito no item anterior, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

e) Ficará a CONTRATADA expressamente proibida de sub-contratar totalmente os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

II - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

a) A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto em Edital e as Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda relativa aos atendimentos, bem como maior oferta de serviços diferenciados e localização geográfica privilegiada. Salientamos que é vedada a terceirização de serviços ambulatoriais, exceto aos serviços hospitalares e de Hemodiálise.

b) As informações relativas aos serviços ofertados e a capacidade instalada serão certificadas através de Inspeção Sanitária da VISA Municipal e Vistoria aprovada pela Divisão de Auditoria do Departamento de Controle e Avaliação, a realizar-se posteriormente, sendo passível de rompimento unilateral quando constatado que as mesmas não atendem ao edital de convocação.

c) As normas, formas para a contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, serão

Nº 796

definidas no Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes.

d) A convocação estende-se a todos prestadores de serviços de saúde de Ananindeua contratados ou não com o Sistema Único de Saúde. Ressaltamos que os Contratos em vigência serão automaticamente rescindidos de forma unilateral pela Secretaria Municipal de Saúde conforme Parágrafo único da cláusula primeira do 1º Termo Aditivo Contratual.

e) Ressaltamos ainda que os prestadores atualmente vinculados ao SUS deverão manter o atendimento aos usuários até a formalização dos novos contratos.

f) Informações adicionais poderão ser obtidas na Diretoria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rodovia Mário Covas, nº 11, fone: 30732244, no horário das 8:00 Hs às 14:00 Hs, de Segunda à Sexta feira.

III - QUANTO AOS VALORES A SEREM PAGOS:

a) A prestação de serviços de saúde serão pagos nos valores da Tabela do SUS, não sendo mais aplicada a tabela complementar municipal.

b) O valor mensal a ser pago será definido pela Coordenação de Controle, Regulação e Avaliação, mediante laudo de aprovação quanto ao quantitativo e a qualidade dos serviços efetivamente prestados;

c) A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que for cientificada, para apresentar recurso caso haja rejeição de suas contas, pela Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação, o referido recurso será dirigido a Secretária de Saúde de Ananindeua, que terá no máximo 10 (dez) dias de prazo para julgá-lo e, caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o autorizado a detração do valor pago indevidamente no mês seguinte, face aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

d) Será efetuado sempre o acerto no pagamento seguinte, creditando eventuais diferenças encontradas no pagamento do mês anterior.

IV - QUANTO À FISCALIZAÇÃO:

a) O CONTRATANTE deverá manter permanente fiscalização na entidade CONTRATADA, para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados, requerendo, se necessário, parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio dos objetivos contratados;

b) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

c) Ficará a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do CONTRATANTE;

d) É delegada competência de fiscalização à Gerência de Controle, Regulação e Avaliação dos atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, observando as informações atinentes à quantidade e à qualidade dos atendimentos, bem como, demais elementos que julgar necessários ao fiel cumprimento do contrato, em prol do interesse público.

V - QUANTO AOS FATORES DETERMINANTES DA RESCISÃO DO CONTRATO:

a) A não apresentação dos documentos na forma e periodicidade ajustadas;

b) O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pelo CONTRATANTE;

c) A não substituição, dentro de 30 (trinta) dias, após o vencimento, de documentos cuja validade é pré - estabelecida, tais como cartões e/ou certidões do INSS, FGTS, CNPJ e Alvará Sanitário.

d) A comprovação de irregularidade através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde / SUS;

e) A denúncia efetivada pelo prestador, nos termos deste instrumento;

f) Por ocorrência de fato administrativo que inviabilize a manutenção do contrato ou em defesa do interesse público;

g) A não impressão de laudo citopatológico de Colo Uterino no SISCOLO - Sistema de Informação do Câncer do Colo do Útero.

h) A não participação efetiva do Programa de Controle de qualidade dos agravos de Saúde Pública realizados pelo LACEN-PA.

VI - QUANTO À DENÚNCIA:

a) Sempre que a interrupção dos serviços puder causar prejuízo à população, segundo o arbítrio da administração pública, a

CONTRATADA, se desejar denunciar o instrumento de credenciamento, terá que proceder de forma expressa e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de prazo, considerando-se válida, a denúncia, a partir do seu recebimento formal pela Coordenação de Controle Regulação e Avaliação.

Art. 8º - Observadas as normas do Ministério da Saúde/SUS, o credenciamento, será mantido em caráter contínuo, com acesso permanente aos interessados, restrita porém, à disponibilidade de recursos financeiros, ao teto físico existente, às condições técnicas e à capacidade operacional de cada prestador segundo critérios e normas estabelecidas nesta instrução, sob julgamento em primeira instância, da Coordenação de Controle, Regulação e Avaliação da SUS e com recurso a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 9º - Deverá a CONTRATADA exibir em lugar visível, na fachada principal, a marca-símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde, de identificação do SUS, bem como afixar no local, placa personalizada contendo dados informando a condição de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, observando a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

Art. 10º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta instrução normativa serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde, através de Resoluções específicas, respeitadas as normas e legislações sobre o assunto.

Art. 11º - Ficam convocados a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, em Ananindeua, todos os prestadores das ações e serviços de saúde, estabelecidos no âmbito deste Município.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, após publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananindeua/PA, 26 de Junho de 2007.
Dra. Margarida Maria da Cunha Nassar
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.
001/2007
MINUTA DO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO

Contrato n. _____
CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA,
POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE
OUTRO LADO,

Pelo presente o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, n. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrito no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0007-53, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, situada à Rodovia Mário Covas, n. 11, Coqueiro, CEP: 67.113-330, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR, brasileira, médica, inscrita no CRM/PA sob o n. 1289 e no CPF/MF sob o n. 044.260.882-91, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato, representada pelo seu titular _____, nacionalidade brasileiro, estado civil _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF sob o n. _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada por CONTRATADA, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao Processo n. 070.2007.SESAU - Chamamento Público N. 001.2007 - Inexigibilidade n. 003.2007.SESAU, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratar a prestação de assistência à saúde, pela CONTRATADA, de forma complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado

Nº 796

na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação n. 003.2007.SESAU, devidamente homologada pela CONTRATANTE, tomando por base a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único - Os serviços ora contratados compreendem:

I - Internação hospitalar: até o limite de _____ internações mensais (AIH's), respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes especialidades:

Clínica Médica _____ leitos
Clínica Cirúrgica..... _____ leitos
Clínica Obstétrica..... _____ leitos
Clínica Pediátrica..... _____ leitos
Clínica Psiquiátrica..... _____ leitos
UTI..... _____ leitos
Fora de possibilidade terapêutica..... _____ leitos

II - O atendimento ambulatorial, que compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, será efetuado até o limite constante de Programação Físico-Orçamentária - PFO, anexa, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo _____, situado na _____, cidade _____, estado do _____, sob a responsabilidade do(a) Diretor(a) Clínico(a) (ou Técnico), Dr.(a) _____, CRM n. _____.

Parágrafo primeiro - A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo segundo - A mudança de Diretor(a) Clínico(a) (ou Técnico) também deverá ser comunicada ao CONTRATANTE bem como do responsável por serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

Parágrafo terceiro - DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES

- I. Todos os leitos hospitalares ofertados aos usuários do SUS/Ananindeua pela CONTRATADA deverão estar à disposição da Central de Internações da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.
- II. A procura direta de atendimento ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência, para os quais o médico (a) da CONTRATADA procederá a avaliação do paciente, emitindo laudo médico que será autorizado in loco pelo Supervisor hospitalar da SESAU.
- III. Todos os laudos médicos serão analisados previamente pelo Setor de Cirurgia Eletiva da SESAU, e autorizados após a comprovação da necessidade de internação.
- IV. O hospital deverá garantir o tratamento integral dos pacientes internados sob sua responsabilidade.

Parágrafo quarto - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

- I. A assistência ambulatorial compreende: consultas médicas, atendimento odontológico, atendimento fisioterápico e procedimentos de alta e média complexidade.
- II. A contar da data da assinatura deste contrato, as consultas da CONTRATADA estarão à disposição da CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DA CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- III. Os encaminhamentos para os procedimentos de média e alta complexidade serão feitos pela rede de serviços municipais de saúde, através da central de marcação de consultas e exames especializados.
- IV. A CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de referência/contra referência e atendimento, sua comprovação, a realização de exames subseqüentes, o local de revisão das

contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a CONTRATADA e a satisfação do usuário do SUS/Ananindeua, conforme dispõe o art. 18, da Lei n. 8.080/90.

Parágrafo quinto - DOS EXAMES LABORATORIAIS DE AUXÍLIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA:

- I. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, através de seus profissionais e equipamentos;
- II. A CONTRATADA fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) membro de seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) profissional autônomo ou empresa que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a CONTRATADA, ou seja por esta autorizada.

Parágrafo segundo- Equipara-se ao profissional autônomo descrito no parágrafo anterior, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente relatório de atendimento quando da alta hospitalar, disponibilizando em 60 (sessenta) dias ao usuário, demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- b) Manter arquivo com os prontuários dos usuários atendidos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;
- d) Afixar, em local visível, na fachada principal, em placa luminosa, a marca-símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde, de identificação do SUS, bem como afixar no local, placa personalizada contendo dados informando a condição de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados pelo SUS, em conformidade com o art. 165, XI e art. 22, da lei Federal n. 8.080/90, Portaria n. 254/2000 - GAB/SESAU e cláusula sexta, inciso IV, das Disposições transitórias da portaria n. 1.286/93;
- e) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- f) Notificar a CONTRATANTE de quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, estatuto e de endereço, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, fotocópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o seu quadro de pessoal, cujo ônus e obrigações, em

Nº 796

- nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- h) Efetuar e manter em dia o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e dos serviços terceirizados a ele vinculados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- i) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- k) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- l) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- m) Informar imediatamente as altas ocorridas a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da unidade encaminhadora designada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- n) No tocante à prestação de assistência ao usuário, são obrigações da CONTRATADA:
- n.1.) Não cobrar por quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, de acordo com o art. 43, da lei Federal n. 8.080/90: Resolução n. 283 - INAMPS, de 30/08/91 e Portaria n. 13-MS, de 04/09/97, ressalvadas as complementações decorrentes de opção do paciente por acomodações e serviços superiores aos cobertos pelo SUS;
- n.2.) Responsabilizar-se integralmente por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;
- o) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- p) Atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela CONTRATANTE em conformidade com o estabelecido nesse contrato;
- q) Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.
- r) Esclarecer ao usuário do SUS-Ananindeua sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- s) Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- t) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre a sua assistência.
- u) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou ao usuário encaminhado;
- v) Executar os serviços prestados a CONTRATANTE rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- w) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força por força deste contrato;
- x) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- y) Manter, durante toda a vigência do Contrato, os valores propostos;
- z) Comunicar à Diretoria de Planejamento Estratégico toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização;

- aa) Em relação à internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- i. Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária RDC - 50;
- ii. Nas internações em enfermaria pediátrica, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo a PRESTADOR lançar na AIH as respectivas diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Hospitalar editada pelo Ministério da Saúde, mediante comprovação emitida pela supervisão hospitalar, pelo regulador/autorizador;
- iii. A diária de acompanhante prevê a acomodação adequada e o fornecimento diário das seguintes refeições: café, almoço, lanche e jantar;
- iv. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela SMS/SUS, quanto à execução do serviço;
- v. Nas internações em enfermaria, de idosos com idade superior a 60(sessenta) anos, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo o PRESTADOR lançar na AIH as respectivas diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Hospitalar editada pelo Ministério da Saúde, mediante comprovação emitida pela supervisão hospitalar.
- bb)O CONTRATADO se obriga a informar, diariamente ao CONTRATANTE, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Central de Internações da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.
- cc) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- dd) Permitir a visita ao paciente do SUS/Ananindeua internado, respeitando-se a rotina do serviço;
- ee) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário médico.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO fica obrigado a internar paciente no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente m instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga ainda:

- a) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, respeitando-se a rotina de serviço e o regulamento do hospital
- b) Manter em funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- c) Implantar e/ou manter a Comissão de ética Médica de acordo com a legislação do CFM, encaminhando o respectivo ato de nomeação dos membros à Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do presente contrato;
- d) Recomendar a implantação de Conselho Gestor após a celebração do contrato, como determina a Lei n. 8.142/90 e a Resolução n. 069/98 - CMS/Ananindeua, de 30/08/98. O Conselho Gestor deverá ser paritário e composto por representantes do CONTRATADO, dos usuários, dos trabalhadores de saúde e do estabelecimento CONTRATANTE.
- e) Informar a CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e da mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da

Nº 796

Certidão da Junta Comercial ou do cartório do registro Civil das Pessoas Jurídicas.

- f) Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Saúde. Em ambos os casos, deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Secretaria de Saúde de Ananindeua;
- g) Implementar programas de humanização, em sua unidade prestadora de serviços.
- h) Submeter à aprovação da CONTRATANTE, conforme § 10º, do art. 30, da lei n. 8.666/93, substituição de profissional inicialmente indicado pela CONTRATADA, que deverá ter nível e qualificação compatível com as exigências do serviço.
- i) Permitir acesso e assegurar condições adequadas para o desenvolvimento dos trabalhos dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados, de acordo com o art. 15, I e XI, e art. 18, I, X e XI da Lei n. 8.080/90;
- j) Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de saúde de Ananindeua conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- k) Obedecer as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responderem, em formulário próprio da SESA, quando forem solicitados;
- l) Permitir a realização de pesquisas para avaliação dos serviços ofertados e grau de satisfação dos usuários e profissionais de saúde, conforme art. 18, incisos I e X, art. 15, inciso I, da lei n. 8.080/90. Os materiais a serem utilizados com este propósito serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Permitir a instalação do Terminal de Atendimento ao SUS (TAS) e disponibilizar equipamentos de informática e infraestrutura de comunicação de dados para operacionalização on line de informação para Centrais de Regulação do SUS, dentro de prazos e especificações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde.
- n) O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades iniciais, conforme o § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, cumprido o prazo de prévio anúncio de 30 (trinta) dias.
- o) Alterações cadastrais que impliquem mudança na tabela de preços devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- p) Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará aos usuários do SUS/Ananindeua, em consonância com as Planilhas de Programação de Compras de Serviços da CONTRATADA, e obedecerá ao seguinte fluxo:

p.1) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, que deverão ser aprovados pelo Controle e Avaliação Hospitalar e/ou Ambulatorial da SESA.

q) A CONTRATADA declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes das Planilhas de Programação de Compra de Serviços.

r) O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde, INAMPS, SESA, SESA e a

CONTRATADA, que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS/Ananindeua.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é integralmente responsável pela indenização por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não reduz e nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados, nos termos do art. 14, da Lei n. 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Periodicamente vistoriar as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;
- Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme Cláusula Décima, inciso I, correspondente aos serviços efetivamente prestados após a disponibilização dos arquivos do processamento pelo DATASUS, conforme Portaria do Ministério da Saúde SAS/MA n. 59/97;
- Pagar mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento conforme a tabela do SAI e SIH/SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.
- Prestar todas as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para a execução dos serviços;
- Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA;
- Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde CONTRATADO, notificando-o, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;
- Encaminhar os usuários do SUS/Ananindeua através da Central de Internação e Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, com exceção da procura direta que ocorrerá nos casos de urgência e emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SIA E SIH/SUS vigente, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago sob o regime de empreitada por preço unitário, mensalmente, a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento.

Parágrafo primeiro - O valor do presente contrato é estimado em até R\$- _____ para o SIA e R\$ _____ para o SIH mensais tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação de Compra integrantes deste contrato, cujo valor total para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ _____.

Parágrafo segundo - Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA e SIH/SUS, o município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira do tesouro municipal, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentuais de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Parágrafo terceiro - O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA, ressalvados os casos

Nº 796

de urgência e emergência que poderão seguir os ditames da legislação vigente.

Parágrafo quarto - Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, O Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados, Municípios e Distrito Federal pelos créditos que a estes atribuir para a contratação de serviços de saúde.

Parágrafo Quinto - A Secretaria Municipal de Saúde responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados pelo Ministério da Saúde, exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei n. 8.080/90 e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo único - A revisão da Tabela SIA E SIH/SUS independe de Termo Aditivo,, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação no D.O.U.

CLAUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da saúde, segundo o que dispõe §2º, do art. 5º, da Portaria n. 1.2869, de 26/01/93, in verbis : " Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado."

9.1.Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Integestores Bipartite do Estado do Pará.

9.2. A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no D.O.U. para o município de Ananindeua.

9.3. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução de atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Internações Hospitalares - SIH/SUS, objetos do presente contrato, terão classificação orçamentária discriminada abaixo em conformidade com o definido pela SESAU.

Funcional	Programática:
10.302.0013.2081	- Atenção
	ambulatorial e hospitalar (gestão plena)
Natureza da Despesa:	33.90.39.00
Natureza de Despesa:	33.90.36.00
Fonte:	02.29

Funcional	Programática:
10.301.0015.2095	
Natureza de Despesa:	3390.39
Fonte:	02.29

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

- I. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, as faturas e os documentos e relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento e código SADT), para a devida

conferência, de acordo com o cronograma estabelecidos pelo DATASUS/MS. Após a validação dos documentos e processamentos das faturas realizadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação DATASUS/MA e de acordo com a legislação vigente;

- II. Os laudos e prontuários referentes às internações serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes do SUS/ANANINDEUA;
- III. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado e rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- IV. As contas hospitalares rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidos ao CONTRATADO para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.
- V. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo acordado neste contrato, pelos valores dos meses imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte.
- VI. As contas hospitalares rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- VII. As contas ambulatoriais rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- VIII. Caso os pagamentos ambulatoriais ou hospitalares já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE obrigado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

Parágrafo único - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o _____ dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;
- b) A Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;
- c) A Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS;
- d) A Certidão Negativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA das cláusulas ou obrigações constantes do Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à CONTRATANTE, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei n. 8.666/93, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da Portaria n. 1.266/93 do Ministério da Saúde e arts. 27, do Decreto Municipal n. 4.776/2005, em especial:

- a) Multa: aplicada pela Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o artigo 27, III, combinado com os Anexos I e II, do Decreto Municipal n. 4.776/2005, Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-Ananindeua, sendo que:

a.1) até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Convênio ou Contrato, por

atraso na execução das obrigações assumidas;
 a.2) até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Convênio ou Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;
 a.3) até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Convênio ou Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;

b) Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do Contrato:

b.1) Por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador;
 b.2) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realizada;
 b.3) Por irregularidade que resulte dano ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;
 b.4) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

c) Advertência escrita: aplicada pela Secretária Municipal de Saúde, conforme o art. 12, IV, do Decreto Municipal n. 4.776/2005.

d) Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93 e art. 27, VI, do Decreto Municipal n. 4.776/2005.

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dele será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas 'c', 'd' e 'e' desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as alíneas 'a' e 'b', conforme § 2º, do art. 87, da Lei n.8.666/93.

Parágrafo terceiro - O valor da multa ou multa-dia será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria de Ananindeua, Decreto Municipal n. 4.776/2005.

Parágrafo quinto - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica.

Parágrafo sexto - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento

integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente de responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APURAÇÃO DE DÉBITO PELA AUDITORIA DO SUS/ANANINDEUA

Sempre que a Auditoria do SUS/Ananindeua verificar a existência de débito ou dano causado ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Erário Municipal, será determinada à CONTRATADA Ordem de Ressarcimento (OR) do valor atualizado proporcional ao dano causado ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Erário Municipal, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal n. 4.776/2005.

Parágrafo primeiro - O valor calculado será deduzido na próxima fatura a ser paga ao prestador, correspondente ao valor dos serviços hospitalares ou ambulatoriais mais SADT.

Parágrafo Segundo - A determinação de ressarcimento através de Ordem de Ressarcimento (OR) não caracteriza sanção, não obstando a aplicação das penalidades constantes na Cláusula Décima Primeira, conforme art. 32, do Decreto Municipal n. 4.776/2005.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços, independente de interposição ou procedimento jurisdicional, constituindo motivo para rescisão o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal n.8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, em especial:

- Descumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;
- Subcontratar ou transferir a totalidade do contrato;
- Subcontratar parte de sua execução sem consentimento expreso da CONTRATANTE;
- Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita ou ilegítima;

Nº 796

- e) Se ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) Falência, liquidação ou concordata da CONTRATADA;
- g) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- h) A paralisação do serviço sem justa causa prévia e comunicação à CONTRATANTE;
- i) O não atendimento de determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como, as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS- Belém.
- l) Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XIII, do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica ainda, durante a prestação dos serviços, proibida de:

- a) Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;
- b) Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c) Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- d) Solicitar qualquer tipo de doação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será descredenciada nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluída do rol de credenciados de forma imediata, quando praticar qualquer ato que viole as disposições legais, editalícias e contratuais, em especial:

- a) A não apresentação dos documentos na forma e periodicidade ajustadas;
- b) O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela CONTRATANTE;
- c) A não substituição, dentro de 30 (trinta) dias, após o vencimento, de documentos cuja validade é pré - estabelecida, tais como cartões e/ou certidões do INSS, FGTS, CNPJ e Alvará Sanitário;
- d) A comprovação de irregularidade através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde / SUS;
- e) A denúncia efetivada pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento;
- f) Por ocorrência de fato administrativo que inviabilize a manutenção do contrato ou em defesa do interesse público;
- g) A não impressão de laudo citopatológico de Colo Uterino no SISCOLO - Sistema de Informação do Câncer do Colo do Útero;
- h) A não participação efetiva do Programa de Controle de qualidade dos agravos de Saúde Pública realizados pelo LACEN- PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimento de supervisão e fiscalização indireta ou local, sem prejuízo da observância das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo primeiro - Sob critérios definidos no Decreto Municipal n. 4.776/2005, a CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar a qualquer momento auditoria ou vistoria no estabelecimento da CONTRATADA, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei n. 8.080/90.

Parágrafo segundo- Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro- Qualquer modificação ou alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá

ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e exercida pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com o art. 15, I e XI, e art. 18, I, X e XI da lei n. 8.080/90.

Parágrafo sexto- Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS/Ananindeua será de forma continuada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e o contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, mediante nova publicação do edital de chamamento.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo de credenciamento.

Parágrafo Segundo - O Termo de Prorrogação Contratual será acompanhado de Novo Termo de Vistoria, realizado com o intuito de verificar a manutenção das condições locais anteriormente contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado e/ou do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua, estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas entre as partes e pelo Conselho Municipal de Saúde, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ananindeua/Pa, ____ de _____ de 2007.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA CONTRATADA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Nº 796

Testemunha:

Nome:

RG:.....

CPF/MF:.....

Testemunha:

Nome:

RG:.....

CPF/MF:.....

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO

Declaramos, para os devidos fins (Relativos à capacidade Técnica), que manteremos em nosso quadro os profissionais e técnicos que atendam às exigências da prestação dos serviços propostos, ou substituiremos por outros com mesma qualificação, em caso de dispensa, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Ananindeua, conforme § 10, do art. 30, da Lei n. 8.666/93 a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços.

Ananindeua, ____ de _____ de 2007.

Proponente
(Assinatura reconhecida)

ANEXO V

TABELA DE VALORES DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PRATICADOS NO SUS ANANINDEUA

Grupos de Procedimentos por Ordem de Apresentação da Tabela do SIA/SUS	Valor - SUS Unitário (R\$)
Procedimentos Especializados	
Atendimento Médico	
07.01101 - Atendimento Médico com Observação até 24H	12,47
07.01104 - Atendimento Médico Especializado em Urgência/ Emergência	8,16
Consulta Especializada	
07.01202 - Consulta de Alergia e Imunologia	7,55
07.01203 - Consulta de Angiologia	7,55
07.01205 - Consulta de Cardiologia	7,55
07.01206 - Consulta em Cirurgia de Cabeça e Pescoço	7,55
07.01207 - Consulta em Cirurgia Geral	7,55
07.01208 - Consulta em Cirurgia Pediátrica	7,55
07.01209 - Consulta em Cirurgia Plástica	7,55
07.01212 - Consulta em Dermatologia	7,55
07.01213 - Consulta em Endocrinologia e Metabologia	7,55
07.01214 - Consulta em Fisiatria (Medicina Física)	7,55
07.01215 - Consulta em Gastroenterologia	7,55
07.01220 - Consulta em Infectologia	7,55
07.01222 - Consulta de Nefrologia	7,55
07.01224 - Consulta em Neurologia	7,55
07.01225 - Consulta em Oftalmologia	7,55
07.01226 - Consulta em Ortopedia	7,55
07.01227 - Consulta em Otorrinolaringologia	7,55
07.01228 - Consulta em Pneumologia	7,55
07.01229 - Consulta em Proctologia	7,55
07.01231 - Consulta em Reumatologia	7,55
07.01233 - Consulta em Urologia	7,55
07.01237 - Consulta Ortopédica com Imobilização Provisória	7,55
07.01238 - Consulta em Mastologia	7,55
Procedimentos Cirúrgicos	
08.01000 - Proc./Cir. De Pele, Tecido Subcutâneo	13,41

08.03000 - Proc./Cir. Do Aparelho Genital Feminino	15,46
08.04000 - Proc./Cir. Da Mama	19,16
08.06000 - Proc./Cir. Do Sistema Osteoarticular	28,42
08.09000 - Proc./Cir. Do Aparelho Auditivo	5,63
08.11000 - Proc./Cir. Do Aparelho Genito-urinário	11,28
08.13000 - Proc./Cir. Em Vias Aéreas Superiores	28,42
08.14000 - Cirurgia Ambulatoriais em Aparelho Visual	323,18
08.15000 - Atendimento a Queimados	10,00
Procedimentos de Traumatortopedia	
09.00000 - Procedimentos Traumatológicos - Ortopédicos	33,40
Patologia Clínica	
11.01000 - Bioquímica	2,47
11.02000 - Esperma	9,70
11.03000 - Coprologia	1,65
11.04000 - Hematologia	3,86
11.05000 - Hormônios	10,88
11.06000 - Imunologia	3,95
11.11000 - Microbiologia	3,12
11.14000 - Urina	3,70
11.16000 - Micologia	3,37
11.17000 - Patologia Clínica Ocupacional	27,50
Anatomopatologia e Citopatologia	
12.00000 - Anatomopatologia e Citopatologia	8,38
Radiodiagnóstico	
13.01000 - Crânio e Face	7,65
13.02000 - Coluna Vertebral	11,00
13.03000 - Esqueleto Torácico e Membros Superiores	6,92
13.04000 - Bacia e Membros Inferiores	7,12
13.05000 - Órgãos Internos	7,29
13.06000 - Aparelho Digestivo	40,32
13.07000 - Aparelho Urinário	53,36
13.08000 - Abdomen	9,44
13.09202 - Mamografia Bilateral	36,10
Ultra - Sonografia	
14.00000 - Exames ultrasonográficos	14,39
14.01501 - Ecocardiografia Bidimensional Com ou Sem Doppler	20,48
Diagnose	
17.02000 - Angiologia	1,31
17.03000 - Cardiologia	
17.03101 - Eletrocardiograma	4,78
17.03203 - Monitoramento da Pressão Arterial (MAPA)	5,66
17.03204 - Holter	8,57
17.03205 - Ergometria	19,80
17.05000 - Ginecologia / Obstetricia	1,69
17.06000 - Neurologia	
17.06..... - Eletroencefalografia (EEG)	12,88
17.06203 - Eletroencefalografia	27,00
17.07000 - Oftalmologia	10,01
17.08000 - Otorrinolaringologia	4,20
17.09000 - Pneumologia	6,84
17.10000 - Urologia	7,67
17.11000 - Gastroenterologia	

Nº 796

17.11101 - Colonoscopia (Endoscopia Baixa)	58,50
17.11103 - Esofago - Gastro - Duodenoscopia	29,61
17.11106 - Retosigmoidoscopia	18,50
Fisioterapia (por Sessão)	
18.01000 - Atend. Fisioterápico em Disfunções Neurofuncionais	2,36
18.02000 - Atend. Fisioterápico em Disfunções de Origem Vasculares	1,60
18.03000 - Atend. Fisioterápico em Disfunções do Sistema Respiratório	1,60
18.04000 - Atend. Fisioterápico em Disfunções do Sistema Muscular	2,36
Procedimentos Assistenciais de Alta complexidade	
27.00000 - Terapia Renal Substitutiva	133,23
31.00000 - Ressonância Magnética	268,75
35.00000 - Tomografia Computadorizada	100,00
38.00000 - Acompanhamento de Pacientes em Serviços de Atenção Diária	16,28

2º - DETERMINAR que sejam concedidos 30 (Trinta) dias de férias, a serem gozados de 01/06/09 à 30/06/09, referente ao período aquisitivo 2008 e 2009.

3º - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor a partir de 01/06/09.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR
Presidente do IPMA

PORTARIA GP Nº 0040 de 15 de Junho de 2009

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME PREVISTO NO ART. 46, § 2º, INCISO I E ART. 18, INCISO II DA LEI 2.177 DE 07/12/2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, COMBINADO COM O ART. 93, DA LEI 1.952/2002, QUE REGULA AS ATIVIDADES DO IPMA, E O ART. 11º, ITEM VI, DO REGIMENTO INTERNO DO IPMA.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, HELGA CRISTINA ROLIM PUREZA - Mat. nº 00061, do cargo em COMISSÃO DAS - 05, com lotação na DIVISÃO DE BENEFÍCIOS.

Art. 2º. NOMEAR, HELGA CRISTINA ROLIM PUREZA, no cargo em COMISSÃO DAS-03, com lotação na DIVISÃO DE BENEFÍCIOS.

Art. 3º. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de: 12/06/2009.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidente, 15 de Junho de 2009.

MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR
Presidente do IPMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PORTARIA GP Nº 0035 A de 27 de Maio de 2009.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas por força do Art. 11º, Item VI do Regimento Interno do IPMA, Art. 87 e 88 da lei nº 1952 de 09 de Janeiro de 2002, alterada pela Lei 2.140/05.

R E S O L V E:

1º - CONCEDER FÉRIAS a Sra. MARIA CÉLIA BARBOSA LOPES, matrícula nº 00055, ocupante do cargo em Comissão DAS - 03, lotada no Gabinete deste Instituto de Previdência.

2º - DETERMINAR que sejam concedidos 30 (Trinta) dias de férias, a serem gozados de 01/06/09 à 30/06/09, referente ao período aquisitivo 2008 e 2009.

3º - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor a partir de 01/06/09.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR
Presidente do IPMA

PORTARIA GP Nº 0036 A de 27 de Maio de 2009.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas por força do Art. 11º, Item VI do Regimento Interno do IPMA, Art. 87 e 88 da lei nº 1952 de 09 de Janeiro de 2002, alterada pela Lei 2.140/05.

R E S O L V E:

1º - CONCEDER FÉRIAS ao Sr. DAVI SANTOS PINHEIRO, matrícula nº 00047, ocupante do cargo em Comissão ATE - 01, lotado no DAF - Departamento Administrativo e Financeiro deste Instituto de Previdência.